EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2762-2026 / SEMUSA

CREDENCIAMENTO
004/2026

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo óptico, com seleção da credenciada pelo responsável legal da criança beneficiária, para o fornecimento individualizado, sob demanda, de óculos corretivos infantis completos, destinados às crianças da rede pública municipal de educação previamente reguladas e autorizadas pela SEMUSA por meio do SISREG no Município de Buritis/RO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado inicial anual da contratação é de **R$ 119.924,74** (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o atendimento inicial da presente demanda, constituindo esse montante o limite orçamentário e financeiro da parcela custeada com os recursos de emenda**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses a partir da publicação no PNCP.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 6
4. DA HABILITAÇÃO 9
5. DOS RECURSOS 11
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 14
9. DA CONTRATAÇÃO 14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 17

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Processo Administrativo n° 1470/2026)

Torna-se público que o(a) **Prefeitura Municipal de Buritis,** por meio do(a) **Superintendência de Licitação e Contratação - SLC**, sediado(a) **na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, Buritis - RO**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 13.509/2023, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para **o fornecimento individualizado, sob demanda, de óculos corretivos infantis completos, destinados às crianças da rede pública municipal de educação previamente reguladas e autorizadas pela SEMUSA por meio do SISREG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso **I e II**, da lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.4. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que se cadastrarem no Portal Licitanet: (http://www.licitanet.com.br/) e atenderem todas as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo e de Referência e deste edital.

1.5. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir, antes do início da execução, estabelecimento em funcionamento no Município de Buritis/RO, devidamente licenciado e adequado ao fornecimento individualizado de óculos corretivos infantis completos, com estrutura para apresentação e escolha das armações, conferência da prescrição oftalmológica, levantamento das medidas, ajustes, adaptação, entrega e atendimento da garantia.

1.6. A pessoa jurídica que não possuir estabelecimento, filial ou ponto de atendimento em Buritis/RO no momento do credenciamento poderá ser habilitada e credenciada, ficando obrigada a

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

comprovar sua instalação e seu regular funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do respectivo contrato.

1.7. A credenciada somente será incluída na relação de empresas ativas e disponíveis para escolha pelos responsáveis legais após comprovar a regularidade do estabelecimento, filial ou ponto de atendimento mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Identificação do endereço completo do estabelecimento;

b) Documento que comprove a propriedade, locação, cessão ou outra forma legal de disponibilidade do imóvel ou espaço utilizado;

c) Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município de Buritis/RO, ou documento oficial que comprove sua dispensa; e

d) Licença sanitária vigente referente ao endereço do ponto de atendimento, ou documento oficial que comprove sua dispensa, quando admitida pela legislação aplicável.

1.8. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Credenciamento Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: **www.licitanet.com.br**.

1.9. Utilização do sistema possui amparo legal no inciso III do art. 175 parágrafo § 1º da Lei nº 14.133/21.

1.10. O licitante poderá promover a sua inscrição para participar do credenciamento, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

1.11. A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Buritis.

1.12. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.15. Não poderão participar do credenciamento:

1.15.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.15.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

1.15.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.15.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.15.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.15.6. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.15.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.15.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

1.15.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.15.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. O impedimento de que trata o item 1.15.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

1.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.15.4 e 1.15.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.20. O disposto nos itens 1.15.4 e 1.15.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.21. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22. A vedação de que trata o item 2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

1.23. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Licitanet e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no sistema LICITANET: http://www.licitanet.com.br/ o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

LOTE ÚNICO				
Item	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	Valor Unitário
1	Óculos corretivo infantil completo – faixa padrão, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em material orgânico, índice mínimo 1,56, grau esférico de −4,00 a +4,00 e cilíndrico de até −4,00, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste,	18546 (Genérico)	Unidade	R$ 416,03

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

	adaptação, entrega e garantia.			
2	Óculos corretivo infantil completo – faixa ampliada, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em policarbonato, índice mínimo 1,59, destinado às prescrições não abrangidas pelo item 1, limitado a ±6,00 de grau esférico e até −4,00 de grau cilíndrico, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia.	18546 (Genérico)	Unidade	R$ 373,03

1.23.1. O requerimento deverá abranger o lote único, composto pelos itens 1 e 2, não sendo admitido credenciamento para apenas um dos itens.

1.23.2. O valor de R$ 119.924,74 corresponde ao limite orçamentário e financeiro inicial da parcela custeada com a Emenda de Bancada PP à LOA 2026, não constituindo garantia de execução integral. Após seu esgotamento, fornecimentos subsequentes poderão ser custeados com recursos próprios do Município, desde que haja dotação adequada, disponibilidade financeira, prévia reserva orçamentária e formalização nos autos;

1.23.3. A apresentação do requerimento implica ciência e concordância com o procedimento de escolha da credenciada pelo responsável legal do beneficiário, com os limites operacionais e com os controles da SEMUSA, sem direito a indenização pela ausência de escolha ou inexistência de demanda mínima;

1.23.4. Os instrumentos contratuais a serem firmados com os prestadores credenciados observarão limites financeiros iniciais compatíveis com a disponibilidade orçamentária vigente, podendo ser ajustados, ampliados ou formalizados novos instrumentos à medida que houver incremento de demanda e disponibilidade de recursos;

1.23.5. Ressalta-se que o valor indicado possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de execução integral, uma vez que a remuneração dos credenciados estará vinculada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.23.6. A SEMUSA disponibilizará ao responsável legal da criança a relação atualizada das credenciadas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível para receber nova autorização. A escolha da credenciada será realizada pelo responsável legal, observados os controles e os limites operacionais estabelecidos no item 5.3 deste Termo de Referência;

1.23.7. Cada criança será vinculada integralmente a uma única credenciada, não sendo admitida a divisão da armação, das lentes ou das demais etapas do fornecimento entre empresas distintas.

1.24. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

1.25. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.26. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.27. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

1.27.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.27.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

1.27.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.27.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.29. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.30. A falsidade da declaração de que trata o item 1.27 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.31. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA HABILITAÇÃO

1.32. Os documentos previstos no Termo de Referência e ANEXO II deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.32.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

1.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.34. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.36. O órgão credenciante terá o prazo de **5** (**CINCO**) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

1.37. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública ou pelo SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.38. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.39. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

1.40. A habilitação poderá verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

1.40.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.41. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.41.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.42. A verificação pela agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.42.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico http://www.licitanet.com.br/ até a conclusão da fase de habilitação.

1.43. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **2 [duas]** horas, para:

1.43.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

1.43.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.43.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

1.43.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.44. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

1.45. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

1.46. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

DOS RECURSOS

1.47. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.48. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

1.49. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

1.49.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

1.49.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

1.50. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

1.51. O recurso será dirigido à agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.52. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.53. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

1.54. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.55. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.buritis.ro.gov.br**

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.56. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

1.56.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.56.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

1.56.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

1.56.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.56.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

1.56.6. fraudar o credenciamento;

1.56.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.56.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.56.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.56.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.56.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.56.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.57. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.57.1. advertência;

1.57.2. multa;

1.57.3. impedimento de licitar e contratar; e

1.57.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.58. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.58.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.58.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.58.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.58.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

1.58.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.59. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

1.59.1. Para as infrações previstas nos itens 1.56.1, 1.56.2, 1.56.3 e 1.56.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

1.59.2. Para as infrações previstas nos itens 1.56.5, 1.56.6, 1.56.7, 1.56.8 e 1.56.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

1.60. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.61. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.62. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.56.1, 1.56.2, 1.56.3 e 1.56.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.63. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.56.5, 1.56.6, 1.56.7, 1.56.8 e 1.56.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.56.1, 1.56.2, 1.56.3 e 1.56.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.64. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.56.3 e 1.56.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

1.65. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.66. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.67. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.68. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.69. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.70. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

1.71. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: http://www.licitanet.com.br/ e email: cpl@buritis.ro.gov.br telefone para confirmação (69) 99991-2637.

1.72. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.73. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.74. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

1.75. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e www.buritis.ro.gov.br.

DA CONTRATAÇÃO

1.76. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.77. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

1.78. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco)** dias.

1.79. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.80. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

1.81. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12** ***(doze) meses***, com início da data da publicação no PNCP, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante interesse da Administração e observada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.82. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.83. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA E DO CONTROLE DA DEMANDA.

1.84. A SEMUSA disponibilizará ao responsável legal da criança a relação atualizada das credenciadas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível para receber nova autorização:

1.84.1. Havendo mais de uma credenciada disponível, a escolha será realizada livremente pelo responsável legal da criança, vedada aos agentes públicos qualquer indicação, recomendação, favorecimento ou direcionamento;

1.84.2. A escolha será formalizada no primeiro atendimento e comunicada pela credenciada à SEMUSA para registro da vinculação e bloqueio da autorização, evitando utilização em duplicidade;

1.84.3. Cada beneficiário será vinculado integralmente a uma única credenciada, vedada a divisão da armação, lentes, medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia entre empresas distintas;

1.84.4. Não será estabelecido percentual fixo de distribuição da demanda entre as credenciadas. A SEMUSA exercerá controle administrativo, operacional, orçamentário e financeiro das autorizações, vinculações, entregas e valores executados, observados os limites operacionais definidos no Termo de Referência;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30** (**trinta**) dias conforme detalhado no item 12.7 do termo de referência;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.4. Pratica de irregularidade apuradas pela fiscalização da SEMUSA ou por órgãos de controle interno ou externo,

11.4.5. Descumprimento das cláusulas previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público ou no instrumento de credenciamento;

11.4.6. Descumprimento de normas técnicas, éticas, assistenciais ou sanitárias aplicáveis à atividade;

11.4.7. suspensão, cancelamento, vencimento sem renovação ou perda de eficácia do alvará de funcionamento, da licença sanitária, da responsabilidade técnica ou de outra licença exigível para a execução do objeto;

11.4.8. Fornecimento de armações ou lentes em desacordo com as especificações, com a prescrição oftalmológica ou com a Autorização Individual de Fornecimento;

11.4.9. Ocorrência reiterada de erros de medidas, montagem, centralização, confecção, ajuste ou adaptação dos óculos e descumprimento reiterado dos prazos de atendimento, confecção, entrega, correção, substituição ou garantia;

11.4.10. cobrança de qualquer valor adicional ao beneficiário ou ao seu responsável legal ou oferecimento de vantagens, captação direta de beneficiários ou adoção de práticas destinadas a influenciar indevidamente a escolha da credenciada;

11.4.11. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

11.4.12. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.4, ao 11.4.12 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12** ***(doze) meses***, a contar de publicação no PNCP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e **PORTAL LICITANET** (http://www.licitanet.com.br).

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.6.1. ANEXO I – Modelo da Proposta;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

12.6.2. ANEXO II – Condições para Habilitação;

12.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

12.6.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

12.6.4.1. Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Buritis, 12 de novembro de 2026.

Thiago Alves de Sousa

Superintendente de Licitações e Contratações

Portaria: 205/GAB/2023

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

ANEXO I DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026/SLC
PROCESSO N° 2762/2026/SEMUSA

LICITANTE_____
CNPJ: _____ TEL.:_____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO:_____
BANCO: _____ AG.:_____ C. CORRENTE: _____

Item	Especificação	Unidade De Medida	Valor Unitário (R$)

Prazo de validade da Proposta:_____ (_____) dias (mínimo 60 dias)
Garantia:
Obs: Ao Licitante:
Encaminhar juntamente com a proposta os dados do Responsável pela Assinatura contrato, incluindo: nome, CPF, data de nascimento, telefone (de preferência WhatsApp) e e-mail. Essas informações são essenciais para a formalização do contrato e comunicação entre as partes.
Outras informações:
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. - Declaramos que nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em firmar a contratação no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

ANEXO II DO EDITAL

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação, ou da Certidão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de BURITIS, ou pelo SICAF. *Caso haja alguma certidão vencida, a mesma deverá ser encaminhada* exclusivamente via sistema, no prazo compreendido entre a divulgação do edital no sítio eletrônico e o horário limite da sessão pública, conforme descrito no preâmbulo deste edital. Os documentos de habilitação abaixo, que não forem contemplados pelo CRC OU SICAF deverão também ser remetidos:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

12.3.1. A documentação deverá comprovar a existência jurídica da interessada, seus poderes de representação e a aptidão legal para exercer atividade compatível com o fornecimento de óculos corretivos.
12.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
12.3.3. Microempreendedor individual, quando legalmente admitido para a atividade objeto do credenciamento: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.
12.3.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da comprovação dos poderes de seus administradores.
12.3.5. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos de autorização e registro exigidos pela legislação aplicável.
12.3.6. Sociedade simples, quando sua forma de constituição e suas atividades forem compatíveis com o objeto: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação dos poderes de seus administradores.
12.3.7. A pessoa que assinar o requerimento de credenciamento deverá ser identificada com apresentação de **RG/CPF ou CNH** e demonstrar poderes para representar a interessada.
12.3.8. Se a interessada atuar por procurador, deverá apresentar procuração com poderes pertinentes ao credenciamento e documento de identificação do representante. O reconhecimento de firma ou o registro em cartório somente será exigido quando houver fundamento legal ou dúvida justificada quanto à autenticidade.
12.3.9. Quando o credenciamento for requerido por filial, deverão ser apresentados os registros correspondentes à unidade que assumirá as obrigações, observadas as regras do edital sobre documentos emitidos em nome da matriz ou da filial.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

12.3.10. O objeto social ou a atividade econômica da interessada deverá ser compatível com o fornecimento de óculos corretivos completos, sem exigência de correspondência literal entre a descrição cadastral e o texto deste Termo de Referência.
12.3.11. Os atos constitutivos deverão ser apresentados com suas alterações pertinentes ou com a respectiva consolidação.

2. REGULARIDADE FISCAL:

2.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e INSS.** (Unificada)

2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.

2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante.
2.4 Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS.
2.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440/11).
2.6 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Qualificação Técnico-Operacional

12.6.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto compreende o fornecimento de produtos ópticos comuns e regularmente comercializados, cuja experiência das empresas decorre predominantemente de atendimentos realizados a consumidores pessoas físicas.

12.6.2. A interessada deverá apresentar **declaração de que possui capacidade técnica e operacional** para fornecer integralmente os dois itens que compõem o lote único, responsabilizando-se, em relação a cada beneficiário, pela conferência da prescrição, pelo fornecimento da armação e das lentes, pelo levantamento das medidas, pela confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, entrega e garantia dos óculos completos.

12.6.3. Antes de sua inclusão na relação de credenciadas ativas e disponíveis e antes da realização do primeiro atendimento, a credenciada deverá comprovar a existência e o regular funcionamento de estabelecimento no Município de Buritis/RO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ correspondente ao estabelecimento localizado no Município;

b) comprovante de inscrição municipal, quando exigível, ressalvadas as dispensas legalmente aplicáveis;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

c) **alvará de localização e funcionamento vigente** ou documento oficial que comprove sua dispensa;

d) **licença sanitária vigente ou documento oficial que comprove sua dispensa**, quando legalmente admitida;

e) **indicação de óptico prático ou técnico em óptica legalmente habilitado** como responsável técnico pelo estabelecimento;

f) **diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a habilitação do responsável técnico**;

g) documento que comprove o vínculo do responsável técnico com a credenciada.

12.6.4. O estabelecimento deverá possuir instalações, equipamentos, instrumentos e pessoal suficientes para apresentação e escolha das armações, conferência da prescrição, levantamento das medidas, ajustes, adaptação, entrega dos óculos e atendimento das obrigações de garantia, correção ou substituição.

12.6.5. As condições técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste item deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Qualquer alteração de endereço, responsável técnico, licenciamento ou capacidade de atendimento deverá ser imediatamente comunicada à SEMUSA

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 69, da Lei n˚ 14.133/21.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

5. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6. Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

7. Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 337 da Lei das *Licitações*, a Lei 14.133/21.

8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

9. Reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Valtair Fritz dos Reis, Prefeito deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por, decreto nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2762-2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa jurídica especializada no ramo óptico para o fornecimento individualizado, sob demanda, de óculos corretivos infantis completos, compostos por armação e par de lentes oftálmicas monofocais, confeccionados conforme prescrição individualizada, incluindo levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia, destinados às crianças da rede pública municipal de educação previamente reguladas e autorizadas pela SEMUSA por meio do SISREG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

LOTE ÚNICO				
Item	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	Valor Unitário
1	Óculos corretivo infantil completo – faixa padrão, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em material orgânico, índice mínimo 1,56, grau esférico de −4,00 a +4,00 e cilíndrico de até −4,00, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia.	18546 (Genérico)	Unidade	R$ 416,03
2	Óculos corretivo infantil completo – faixa ampliada, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em policarbonato, índice mínimo 1,59, destinado às prescrições não abrangidas pelo item 1, limitado a ±6,00 de grau esférico e até −4,00 de grau cilíndrico, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia.	18546 (Genérico)	Unidade	R$ 373,03

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ultrapassar o prazo de vigência do edital de credenciamento e ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, desde que demonstrada a continuidade da necessidade administrativa, mantidas as condições de habilitação e execução, a vantajosidade dos preços e condições, a disponibilidade orçamentária e financeira e observados o art. 107 e os demais limites da Lei nº 14.133/2021. O encerramento da vigência não afastará as obrigações de garantia, correção de inconformidades, proteção de dados, prestação de informações à fiscalização e apuração de responsabilidades decorrentes da execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de **execução contratual**, os modelos de **gestão** e de **execução**, assim como os **prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento** do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.4. **EXECUÇÃO DO OBJETO (conforme item 5 do termo de referência):**

3.4.1 A execução ocorrerá sob demanda, por pessoa jurídica do ramo óptico credenciada para o lote único, composto pelos dois itens de óculos corretivos infantis completos definidos no Termo de Referência, sem exclusividade ou garantia de quantidade mínima de fornecimento.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

3.4.2 O fornecimento será destinado exclusivamente às crianças da rede pública municipal de educação previamente avaliadas no fluxo assistencial do SUS, com prescrição oftalmológica individualizada e autorização registrada pela SEMUSA no SISREG. Consultas, avaliações oftalmológicas e emissão de prescrições não integram o objeto.

3.4.3 A credenciada responsável por cada fornecimento será escolhida pelo responsável legal da criança entre as empresas credenciadas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível, observado o procedimento e os limites operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

É vedado aos agentes públicos indicar, recomendar, favorecer ou direcionar o beneficiário a determinada credenciada, bem como à credenciada oferecer vantagens, realizar captação direta de beneficiários ou adotar práticas destinadas a influenciar indevidamente a escolha.

3.4.4 A SEMUSA emitirá Autorização Individual de Fornecimento, identificada por número único de controle, acompanhada da prescrição oftalmológica e dos documentos necessários à confecção dos óculos.

3.4.5 A Autorização Individual de Fornecimento não indicará previamente empresa específica. A escolha será formalizada no primeiro atendimento pelo responsável legal, devendo a credenciada comunicar a manifestação à SEMUSA para registro da vinculação e bloqueio da autorização.

3.4.6 Antes de iniciar a execução, a credenciada deverá conferir a validade da autorização, a identificação do beneficiário, a prescrição, o item autorizado e a inexistência de registro anterior de utilização.

3.4.7 Cada autorização será individual, vinculada a uma única criança e destinada ao fornecimento de um único óculos completo, não podendo ser utilizada para outro beneficiário nem faturada mais de uma vez.

3.4.8 Cada criança será vinculada integralmente a uma única credenciada, responsável pela armação, par de lentes, levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia. Não será admitida a divisão dos componentes ou etapas entre credenciadas distintas.

3.4.9 Antes do primeiro atendimento e durante toda a execução, a credenciada deverá disponibilizar e manter estabelecimento, filial ou ponto de atendimento presencial em

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

funcionamento no Município de Buritis/RO, devidamente licenciado e adequado às etapas presenciais do fornecimento.

3.4.10 A credenciada que não possuir estabelecimento, filial ou ponto de atendimento em Buritis/RO no momento do credenciamento deverá comprovar sua instalação e regular funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, somente sendo incluída na relação de empresas ativas após essa comprovação.

3.4.11 No atendimento presencial, a credenciada deverá conferir a autorização e a prescrição, confirmar o beneficiário e responsável legal, apresentar armações infantis tecnicamente adequadas, registrar a escolha, realizar as medidas individuais e prestar as orientações pertinentes.

3.4.12 Em cada atendimento deverão ser apresentadas, no mínimo, 10 (dez) opções distintas de armações infantis fisicamente disponíveis e tecnicamente compatíveis com a criança, a prescrição e o tipo de lentes, permitindo escolha efetiva sem cobrança adicional.

3.4.13 A confecção deverá observar individualmente os graus esférico e cilíndrico, eixo, distância pupilar ou nasopupilar, altura de montagem, centralização óptica e demais medidas necessárias, considerando separadamente o olho direito e o olho esquerdo.

3.4.14 A credenciada não poderá modificar a prescrição oftalmológica nem substituir os materiais especificados por outros de qualidade inferior. Inconsistências, rasuras, ilegibilidade ou impossibilidades técnicas deverão ser comunicadas à SEMUSA antes da realização das medidas e da confecção.

3.4.15 Os óculos deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão das medidas individuais, da confirmação da vinculação da Autorização Individual de Fornecimento à credenciada e da disponibilidade de prescrição apta à execução.

3.4.16 A impossibilidade de cumprir o atendimento ou o prazo deverá ser imediatamente comunicada à SEMUSA, com justificativa e indicação do estágio da execução, para as providências previstas no Termo de Referência.

3.4.17 A entrega ocorrerá presencialmente em Buritis/RO, à criança acompanhada de seu responsável legal, ocasião em que a credenciada deverá conferir a correspondência dos óculos com

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

a prescrição, verificar e ajustar a armação, orientar quanto ao uso e conservação e emitir comprovante de entrega.

3.4.18 O comprovante de entrega deverá conter, no mínimo, identificação da autorização, item fornecido, características da armação e das lentes, data da entrega e assinatura do responsável legal.

3.4.19 A assinatura do responsável legal comprovará a entrega, sem substituir a verificação de conformidade e o recebimento pela fiscalização da Administração.

3.4.20 Os óculos em desacordo com a prescrição, com a autorização ou com as especificações contratuais, ou que apresentem defeitos de fabricação, montagem, centralização, acabamento ou ajuste, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem custo adicional, nos prazos do Termo de Referência.

3.4.21 A garantia mínima dos óculos será de 90 (noventa) dias, contada da entrega, para defeitos e inconformidades, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia contratual superior.

3.4.22 Os dados pessoais e as informações de saúde das crianças serão utilizados exclusivamente para a execução, controle e fiscalização do objeto, observada a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sendo vedado seu uso para publicidade, captação de clientes, cadastro comercial ou finalidade diversa.

3.4.23 O fornecimento somente será considerado concluído para fins de faturamento após a entrega dos óculos completos e a apresentação da documentação exigida no Termo de Referência.

3.4.24 Não será admitido o fornecimento ou o pagamento isolado de armação, lentes, medidas, ajustes, deslocamentos, atendimento presencial ou outras atividades que não resultem na entrega e aceitação dos óculos completos.

3.4.25 A ausência da criança ou do responsável legal ao atendimento agendado e eventual reagendamento, quando devidamente registrados e comunicados à SEMUSA, não caracterizarão atraso imputável ao CONTRATADO, sendo vedado o faturamento de produto não entregue.

3.4.26 A recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente comunicada pelo CONTRATADO e registrada pela SEMUSA. A recusa injustificada, ausência de resposta ou indisponibilidade reiterada poderá resultar nas providências previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

3.4.27 **O CONTRATADO deverá observar os ciclos operacionais, os limites de novas vinculações e os mecanismos de controle da demanda definidos pela SEMUSA, sem que tais limites constituam reserva, divisão obrigatória, garantia de demanda ou direito de faturamento.**

3.4.28 O ingresso de novas credenciadas e a recomposição dos limites de atendimento observarão o procedimento estabelecido no Termo de Referência, preservadas a impessoalidade, a transparência e a livre escolha pelo responsável legal.

3.4.29 As armações e lentes deverão possuir procedência regular e atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive às exigências da ANVISA quando cabíveis, sem imposição de registro, licença ou autorização para produtos ou atividades legalmente dispensados.

3.4.30 O CONTRATADO deverá manter controle individualizado dos fornecimentos, de modo a assegurar a rastreabilidade entre autorização no SISREG, Autorização Individual de Fornecimento, vinculação, prescrição, medidas, armação escolhida, lentes fornecidas e entrega.

3.4.31 O CONTRATADO deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo redução de desperdícios, uso racional de insumos, preferência por embalagens recicláveis quando tecnicamente viáveis e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

3.4.32 A aquisição de armações, lentes, insumos e componentes de fornecedores regulares e a utilização de laboratório óptico integrante da cadeia normal de produção não afastarão a responsabilidade integral do CONTRATADO pela conformidade com a prescrição, qualidade, montagem, centralização, prazos, entrega e garantia dos óculos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência da responsabilidade contratual ou a execução, por terceiros, do atendimento presencial, da conferência da prescrição, do levantamento das medidas, dos ajustes, da adaptação, da entrega e do atendimento da garantia. Não se caracteriza como subcontratação vedada a aquisição de armações, lentes, insumos ou componentes de fornecedores regulares, nem a utilização de laboratório óptico integrante da cadeia

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

normal de produção, desde que o CONTRATADO permaneça integralmente responsável pela execução completa, conformidade, entrega e garantia dos óculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ (.....), observado o limite financeiro definido para o instrumento e os preços unitários fixados pela Administração: item 1 – R$ 416,03 e item 2 – R$ 373,03.

5.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos necessários à entrega dos óculos prontos para uso, inclusive armação, par de lentes, tratamento antirreflexo, levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, transporte, atendimento presencial, tributos, encargos, correção de inconformidades, garantia e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.3. O valor contratual é meramente estimativo e não constitui garantia de demanda ou faturamento. O pagamento dependerá exclusivamente dos óculos completos previamente autorizados, efetivamente confeccionados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, conforme a demanda, as prescrições individualizadas, as Autorizações Individuais de Fornecimento emitidas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Para fins de faturamento e liquidação, o CONTRATADO deverá apresentar à SEMUSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega, a nota fiscal referente aos fornecimentos realizados, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação de cada fornecimento, observadas as seguintes condições:

6.1.1. Autorização Individual de Fornecimento correspondente;

6.1.2. Registro da vinculação do beneficiário à credenciada e identificação da autorização no SISREG;

6.1.3. Comprovante de entrega assinado pelo responsável legal, contendo os elementos exigidos no Termo de Referência;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

6.1.4. Correspondência entre o item executado, a prescrição, a autorização, o preço unitário padronizado e o documento fiscal;

6.1.5. Eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis;

6.1.6. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, defeito ou divergência que impeça a liquidação, o CONTRATADO será comunicado para saneamento, ficando suspenso o prazo da parcela afetada até a regularização, sem impedir o processamento da parcela incontroversa;

6.1.7. A regularidade fiscal será verificada por consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante a documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida inscrição no SICAF como condição exclusiva de pagamento;

6.1.8. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e a inexistência de impedimento legal de contratar, mediante consulta aos cadastros e documentos pertinentes;

6.1.8.1. Constatada irregularidade superveniente, o CONTRATADO será notificado por escrito para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;

6.1.8.2. Não havendo regularização, a ocorrência será encaminhada aos setores competentes para as providências legalmente cabíveis, sem prejuízo da análise motivada quanto à continuidade do contrato e às novas vinculações;

6.1.8.3. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento relativo a óculos já fornecidos e regularmente recebidos, sem prejuízo das retenções tributárias legais e das glosas referentes ao próprio fornecimento;

6.1.8.4. Somente serão pagos os óculos completos previamente autorizados, efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização. Não haverá pagamento isolado por armação, lentes, medidas, montagem, ajustes, deslocamentos ou atendimento presencial;

6.1.8.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação integral da documentação exigida, após conferência da conformidade dos óculos, da autorização, do comprovante de entrega e do item faturado, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante justificativa;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

6.1.8.6 Havendo controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade de determinado fornecimento, a Administração identificará a parcela incontroversa para seu regular processamento e pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.1 O pagamento da parcela regularmente liquidada será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal após o recebimento definitivo, observadas as normas municipais aplicáveis. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial.

6.2.1 O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade do CONTRATADO indicada no contrato ou em documento formal apresentado à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços unitários fixados para os itens 1 e 2 poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado consolidado constante dos autos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração do fato superveniente e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira do contrato.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Cumprir e fazer cumprir o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e este Contrato;

8.3 Identificar as crianças elegíveis, verificar a prescrição oftalmológica individualizada e a autorização registrada pela SEMUSA no SISREG;

8.4 Conferir o enquadramento da prescrição em um dos dois itens do lote único, verificar a inexistência de fornecimento duplicado e emitir a Autorização Individual de Fornecimento;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

8.5 Disponibilizar ao responsável legal a relação atualizada das credenciadas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível, assegurando que a escolha ocorra sem indicação, recomendação, favorecimento ou direcionamento por agente público;

8.6 Registrar a escolha formalizada, a vinculação do beneficiário, o ciclo operacional e os limites aplicáveis, promovendo o bloqueio da autorização para impedir utilização duplicada;art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7 Designar formalmente o Gestor do Credenciamento ou dos contratos, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, com seus substitutos, para acompanhamento e fiscalização;

8.8 Acompanhar a execução dos fornecimentos vinculados, os prazos de confecção e entrega, a conformidade dos óculos com as prescrições, os ajustes, as correções e o atendimento das obrigações de garantia;

8.9 Conferir as Autorizações Individuais de Fornecimento, registros de vinculação, comprovantes de entrega, notas fiscais e demais documentos necessários ao recebimento, liquidação e pagamento;

8.9.1 Rejeitar fornecimentos em desconformidade e efetuar glosa fundamentada dos valores não devidos, assegurado o processamento da parcela incontroversa, quando houver;

8.10 Efetuar o pagamento pelos óculos completos previamente autorizados, efetivamente entregues, recebidos e aceitos, observados os preços de cada item e os prazos e condições deste Contrato;

8.11 Notificar o CONTRATADO sobre atrasos, defeitos, divergências com a prescrição, pendências documentais ou outras irregularidades, fixando prazo para esclarecimento ou correção;

8.12 Realizar diligências, conferências documentais e visitas ao ponto de atendimento presencial para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, respeitada a proteção dos dados das crianças;

8.13 Promover a publicação dos atos exigidos pela legislação, inclusive no PNCP, sem divulgar prescrições ou dados pessoais dos beneficiários;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

8.14 Controlar os valores autorizados, comprometidos, liquidados e pagos, observando a disponibilidade orçamentária e a destinação dos recursos da Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026;

8.15 Aplicar ao CONTRATADO, quando cabível e mediante o devido processo, as sanções previstas na legislação e neste instrumento;

8.16 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, nos prazos legais e regulamentares;

8.17 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18 Assegurar a proteção e o acesso restrito aos dados pessoais e às informações de saúde das crianças, observada a Lei nº 13.709/2018.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguintes:

9.2 Fornecer, sob demanda, óculos corretivos infantis completos em conformidade com a Autorização Individual de Fornecimento, a prescrição individualizada, o item autorizado e as especificações contratuais;Lei nº 8.078, de 1990

9.3 Antes do primeiro atendimento, disponibilizar ponto de atendimento presencial em Buritis/RO, devidamente licenciado, adequado à apresentação das armações, realização das medidas, ajustes, entrega e atendimento da garantia;art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021

9.4 Atender exclusivamente beneficiários que apresentem Autorização Individual de Fornecimento emitida pela SEMUSA, conferindo-a e comunicando a escolha à Secretaria para registro da vinculação antes do início da execução;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

9.5 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e execução exigidas, inclusive a regularidade do ponto de atendimento, alvará de funcionamento, licença sanitária e documentação do responsável técnico óptico, quando exigíveis;

9.6 Disponibilizar pessoal capacitado, equipamentos e instrumentos adequados às medidas, conferência da prescrição, confecção, montagem, centralização e ajustes dos óculos;

9.7 Disponibilizar armações infantis novas, resistentes, confortáveis e tecnicamente adequadas, apresentando em cada atendimento no mínimo 10 (dez) opções distintas fisicamente disponíveis e compatíveis com a criança e a prescrição, sem cobrança adicional;

9.8 Realizar corretamente as medidas individuais necessárias à confecção, incluindo distância pupilar ou nasopupilar, altura de montagem, centralização e demais parâmetros pertinentes, considerando separadamente os olhos direito e esquerdo;

9.9 Não modificar a prescrição oftalmológica, não substituir materiais por outros de qualidade inferior e não realizar diagnóstico clínico ou indicar tratamento diverso;

9.10 Comunicar formalmente à SEMUSA, antes da confecção, qualquer rasura, ilegibilidade, ausência de informação indispensável, divergência documental ou impossibilidade técnica que impeça a execução segura da prescrição;

9.11 Confeccionar e entregar os óculos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, observado o marco inicial estabelecido no Termo de Referência;

9.12 Registrar a data em que foi procurado pelo responsável legal, a escolha formalizada, a confirmação da autorização, eventual agendamento e a realização do atendimento presencial, encaminhando as informações à SEMUSA quando exigido;

9.13 No momento da entrega, conferir a correspondência dos óculos com a prescrição, verificar o ajuste da armação, realizar os ajustes necessários, orientar o responsável legal e emitir o comprovante de entrega;

9.14 Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada da entrega, para defeitos de fabricação, erros de montagem, centralização inadequada, divergência em relação à prescrição e defeitos da armação ou lentes;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

9.15 Corrigir, ajustar, refazer ou substituir, sem custo adicional, os óculos que apresentem defeito ou divergência em relação à prescrição ou às especificações, observados os prazos do Termo de Referência;

9.16 Diante de dificuldade de adaptação, desconforto ou queixa visual, conferir medidas, montagem, centralização, ajuste e correspondência com a prescrição; estando os óculos conformes, comunicar a SEMUSA para encaminhamento ao serviço de saúde competente, sem alterar o grau por iniciativa própria;

9.17 Arcar com todos os custos da execução, inclusive armação, lentes, tratamento antirreflexo, medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, transporte, tributos, encargos, correções e garantia;

9.18 Não cobrar qualquer valor adicional da criança ou do responsável legal, independentemente da etapa do fornecimento;

9.19 Não oferecer vantagens, captar diretamente beneficiários, solicitar autorizações às famílias ou adotar práticas destinadas a influenciar indevidamente a escolha da credenciada;

9.20 Manter controle individualizado e rastreabilidade entre SISREG, Autorização Individual, vinculação, prescrição, medidas, armação escolhida, lentes fornecidas, entrega, inconformidades e garantia;

9.21 Tratar os dados pessoais e informações de saúde exclusivamente para execução do objeto, observando a LGPD e adotando medidas de segurança destinadas a impedir acesso, uso, divulgação ou compartilhamento indevido;

9.22 Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, inclusive redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade;

9.23 Permitir e facilitar as diligências, conferências e visitas da fiscalização e dos órgãos de controle, fornecendo os documentos e registros necessários à verificação da execução;

9.24 Comunicar imediatamente à SEMUSA qualquer alteração de endereço, responsável técnico, licenciamento, capacidade de atendimento ou ocorrência que impeça a execução regular;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

9.25 Assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento completo dos óculos de cada beneficiário, não afastada pela utilização de fabricantes, fornecedores ou laboratório óptico integrante da cadeia normal de produção;

9.26 Registrar e manter disponíveis à fiscalização os comprovantes de entrega e as providências posteriores relacionadas a ajustes, reclamações, correções, refazimentos, substituições e garantia;

9.27 Apresentar a documentação necessária ao faturamento nos prazos e condições previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A não exigência justifica-se pela natureza do fornecimento, pela execução sob demanda, pelo pagamento somente após a entrega e o recebimento dos óculos, pela inexistência de pagamento antecipado e pela presença de mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização, garantia do produto e aplicação de sanções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete **infração** administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.1 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

11.4.2 Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.4.3 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

11.4.4 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;

11.4.5 Não entrega injustificada dos óculos completos regularmente vinculados, quando caracterizada inexecução contratual grave;

11.4.6 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

11.4.7 Fornecimento de óculos, armações ou lentes em desacordo com a prescrição, a Autorização Individual de Fornecimento, o Edital ou o Termo de Referência, sem correção após regular notificação;

11.4.8 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento.

11.4.9 Demais infrações que se encaixarem nos descumprimentos das alíneas "b", "c" e "d".

11.5**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

11.5.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados, adulterados ou em desconformidade deliberada com a prescrição;

11.5.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.5.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.5.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.5.5 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.5.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.5.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.5.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.5.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.5.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.5.11 Comprometer intencionalmente a execução da política pública objeto do credenciamento, inclusive mediante simulação de entrega ou fornecimento deliberadamente incompatível com a prescrição.

11.6 **Multa:**

11.7 **Moratória**, de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

11.8 O atraso superior a **30** (trinta dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:

11.10 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **15** (**quinze** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

11.10.1 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

11.11 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea **"d"**, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a 10**%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

11.12 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:

11.13.1 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.13 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.14 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.16 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.17.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.17.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.18.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.18.2 as peculiaridades do caso concreto;

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

11.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.18.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.18.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.20 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.21 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.21.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.artigo 137 da Lei nº 14.133/21

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, conforme a dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Unidade Orçamentária:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2035.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Ficha: 640

13.2 Após o esgotamento dos recursos da Emenda de Bancada, fornecimentos subsequentes poderão ser custeados com recursos próprios do Município ou outras fontes legalmente disponíveis, desde que haja dotação adequada, disponibilidade financeira, prévia reserva orçamentária e formalização da correspondente adequação nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4.2. Após o recebimento do pedido, a credenciada ficará indisponível para novas escolhas e vinculações, permanecendo responsável pelas obrigações anteriormente assumidas;

16.4.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a credenciada de concluir os fornecimentos já vinculados ou em execução, salvo impossibilidade comprovada e formalmente tratada pela SEMUSA;

16.4.4. As obrigações relacionadas à garantia dos óculos já fornecidos permanecerão vigentes durante todo o prazo aplicável, mesmo após o descredenciamento;

16.4.5. O Município poderá promover o descredenciamento, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por descumprimento do Termo de Referência, do Edital, do Contrato ou de instrumento equivalente;

16.4.6. Também constituem hipóteses de descredenciamento: perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação; irregularidade do ponto de atendimento ou de licenças exigíveis; fornecimento em desacordo com a prescrição ou autorização; erros reiterados de medidas, montagem, centralização, confecção, ajuste ou adaptação; descumprimento reiterado de prazos; recusa injustificada de atendimento; cobrança ao beneficiário; captação indevida; irregularidade no tratamento de dados; documentação falsa; ou sanção impeditiva de contratar;

16.4.7. Quando houver risco à segurança da criança, à regularidade da execução ou ao patrimônio público, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente novas vinculações até a conclusão da apuração;

16.4.8. O descredenciamento não afastará a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas, defeitos, vícios, danos, prejuízos, irregularidades ou infrações praticadas durante a vigência do credenciamento.

16.4.9. O descredenciamento não gerará direito a indenização, sendo devido somente o pagamento dos óculos regularmente autorizados, confeccionados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

16.4.10. A partir da formalização do descredenciamento, a empresa será retirada da relação disponibilizada aos responsáveis legais, sem prejuízo das obrigações pendentes e das garantias relativas aos óculos anteriormente fornecidos.

16.4.11. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, observadas as condições legais aplicáveis.

16.4.12. A anulação do credenciamento ou dos instrumentos dele decorrentes observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-Rondônia, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

Anexo IV Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

ID: 897960 e CRC: 4267C00F

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo n° 0002762-2026 - SEMUSA

Categoria do Objeto: Serviço de saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea "a")

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo óptico, com seleção da credenciada pelo responsável legal da criança beneficiária, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento individualizado, sob demanda, de óculos corretivos infantis completos, compostos por armação e par de lentes oftálmicas monofocais, confeccionados conforme prescrição individualizada, incluindo levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia, destinados às crianças da rede pública municipal de educação previamente reguladas e autorizadas pela SEMUSA por meio do SISREG, em cumprimento à Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026.

LOTE ÚNICO				
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**VALOR**
1.	Unidade	Óculos corretivo infantil completo – faixa padrão, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em material orgânico, índice mínimo 1,56, grau esférico de −4,00 a +4,00 e cilíndrico de até −4,00, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia.	18546 (Genérico)	R$ 416,03
2.	Unidade	Óculos corretivo infantil completo – faixa ampliada, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em policarbonato, índice	18546 (Genérico)	R$ 373,03

ID: 877966 e CRC: A85730F8

		mínimo 1,59, destinado às prescrições não abrangidas pelo item 1, limitado a ±6,00 de grau esférico e até −4,00 de grau cilíndrico, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia.		

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza óptica, pois os padrões de desempenho e qualidade dos óculos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado óptico, sem prejuízo da confecção individualizada conforme a prescrição de cada beneficiário, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação não altera a forma de contratação definida neste Termo de Referência, que será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

1.3. Os óculos previstos nesta contratação não se caracterizam como bens de luxo, pois suas especificações estão limitadas às características necessárias à correção visual, à segurança, ao conforto, à resistência e à durabilidade adequados ao uso infantil, sem exigência de marca, acabamento de ostentação ou característica supérflua, observado o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município de Buritis/RO.

1.4. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data nele estabelecida, período durante o qual permanecerá aberto para o cadastramento de novos interessados que atendam às condições exigidas.

1.4.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ultrapassar o prazo de vigência do edital de credenciamento, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições legais aplicáveis.

1.4.2. O encerramento da vigência do edital ou dos contratos não afastará as obrigações relacionadas à garantia dos óculos fornecidos, à correção de inconformidades, à proteção dos dados pessoais, à prestação de informações à fiscalização e à apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução.

1.4.3. Considerando que o objeto se destina ao atendimento de necessidade pública prolongada e recorrente, caracterizada pelo surgimento contínuo de crianças com indicação de correção óptica, os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

sucessivamente, mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, desde que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no edital e no instrumento contratual, seja demonstrada a continuidade da necessidade administrativa, as credenciadas mantenham as condições de habilitação e execução, os preços e as condições permaneçam vantajosos para a Administração e exista disponibilidade orçamentária e financeira, observados o art. 107 e os demais limites da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. Encerrada a disponibilidade dos recursos da Emenda de Bancada, a continuidade das contratações poderá ser custeada com recursos próprios do Município ou com outras fontes legalmente disponíveis, desde que previamente identificadas as respectivas dotações, efetuadas as reservas orçamentárias e mantidas as demais condições legais da contratação.

1.5. As especificações dos itens não correspondem integralmente às descrições disponíveis no CATSER e no sistema de licitações. Por essa razão, será utilizado o código genérico indicado na tabela, exclusivamente para fins de cadastramento, prevalecendo a descrição técnica detalhada deste Termo de Referência para execução, fiscalização, recebimento e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “b”)

2.1. A fundamentação da contratação, da demanda e da impossibilidade técnica de definição prévia dos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 01266058000144-0-000001/2026

2.2.2. ID do item no PCA: 817

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “c”)

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas do ramo óptico para o fornecimento individualizado, sob demanda, de óculos corretivos infantis completos às crianças da rede pública municipal de educação previamente avaliadas, reguladas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do SISREG.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

3.2. O fornecimento será estruturado em lote único, composto pelos dois itens descritos neste Termo de Referência, com especificações e preços unitários individualizados. Cada interessada deverá atender às condições estabelecidas para ambos os itens e aceitar os respectivos preços fixados pela Administração. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos do edital, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima.

3.3. A consulta, a avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição serão realizadas previamente no fluxo assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS e não integram o objeto do credenciamento. O fornecimento dependerá de prescrição oftalmológica individualizada e de autorização registrada pela SEMUSA no SISREG.

3.4. A SEMUSA disponibilizará ao responsável legal da criança a relação atualizada das credenciadas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível para receber nova autorização. A escolha da credenciada será realizada pelo responsável legal, observados os controles e os limites operacionais estabelecidos no item 5.3 deste Termo de Referência.

3.4.1. A SEMUSA verificará a elegibilidade da criança, emitirá a Autorização Individual de Fornecimento e disponibilizará ao responsável legal a relação atualizada das credenciadas aptas e disponíveis. A escolha será formalizada no primeiro atendimento, cabendo à credenciada comunicar a manifestação à SEMUSA para registro da vinculação e bloqueio da autorização, sendo vedada a indicação, recomendação, preferência ou direcionamento para determinada empresa.

3.4.2. Cada criança será vinculada integralmente a uma única credenciada, não sendo admitida a divisão da armação, das lentes ou das demais etapas do fornecimento entre empresas distintas.

3.5. A credenciada escolhida deverá conferir a autorização e a prescrição, apresentar armações infantis compatíveis com as especificações, realizar as medidas necessárias e fornecer um óculos completo, composto por uma armação e um par de lentes oftálmicas monofocais confeccionadas conforme as necessidades da criança. A credenciada também responderá pela confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega, correção de inconformidades e garantia do produto.

3.6. A execução integral de cada fornecimento pela mesma credenciada assegurará a compatibilidade entre a armação e as lentes e permitirá identificar a responsável por eventuais erros de medidas, divergências em relação à prescrição, defeitos ou necessidade de ajustes, correções e substituições. Não será admitido o fornecimento ou o pagamento isolado de armação ou de lentes, nem qualquer cobrança adicional ao beneficiário ou à sua família.

ID: 899968 e CRC: A857C8F8

3.7. As etapas que exigirem a presença da criança e de seu responsável legal serão realizadas no Município de Buritis/RO, em estabelecimento, filial ou ponto de atendimento disponibilizado pela credenciada antes da inclusão da empresa na relação de credenciadas ativas e disponíveis e antes da realização do primeiro atendimento.

3.7.1. A credenciada deverá disponibilizar e manter, antes do primeiro atendimento e durante toda a execução contratual, estabelecimento, filial ou ponto de atendimento presencial no Município de Buritis/RO, devidamente licenciado e adequado à escolha da armação, realização das medidas, ajustes, adaptação, entrega e garantia dos óculos. A exigência constitui condição de execução, não sendo obrigatório que a interessada possua previamente sede ou domicílio empresarial no Município para participar do credenciamento.

3.8. O pagamento será devido somente pelos óculos previamente autorizados, efetivamente confeccionados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, após a conferência da documentação necessária à liquidação da despesa.

3.8.1. A SEMUSA manterá controle individualizado das autorizações, das escolhas formalizadas pelos responsáveis legais, das vinculações às credenciadas, das entregas, das inconformidades, das garantias e dos valores executados, observando a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde das crianças e o limite dos recursos destinados à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “d”)

4.1. O credenciamento deverá contemplar pessoas jurídicas especializadas no fornecimento individualizado de óculos corretivos infantis completos, compostos por armação e par de lentes oftálmicas monofocais, incluindo levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia, conforme prescrição oftalmológica individualizada.

4.2. A consulta, a avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição não integram o objeto. O fornecimento será realizado exclusivamente às crianças que possuam prescrição oftalmológica válida e estejam previamente reguladas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do SISREG.

Requisitos do credenciamento

4.3. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária, quando

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

exigíveis, estabelecidos no edital, e que aceitem integralmente as condições de execução e os preços padronizados pela Administração.

4.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, conforme as condições e os prazos nele estabelecidos. A pessoa jurídica deverá requerer o credenciamento para o lote único e demonstrar capacidade para fornecer integralmente os dois itens que o compõem.

4.5. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de fornecimento, exclusividade, preferência ou faturamento mínimo às credenciadas. O pagamento será realizado exclusivamente pelos óculos completos previamente autorizados, efetivamente confeccionados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

4.6. Os preços unitários dos itens serão previamente fixados pela Administração e deverão ser integralmente aceitos pelas credenciadas. Será vedada qualquer cobrança adicional ao beneficiário ou ao seu responsável legal, inclusive para escolha da armação, realização das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega, correção de inconformidades ou garantia.

4.7. As credenciadas deverão aceitar e observar o procedimento de escolha pelo responsável legal, os mecanismos de controle da demanda e os limites operacionais estabelecidos no item 5.3 deste Termo de Referência, sem direito a indenização pela ausência de escolha, pela quantidade de fornecimentos recebidos ou pela inexistência de demanda mínima.

Requisitos técnicos dos óculos

4.8. O item 1 corresponderá ao óculos corretivo infantil completo da faixa padrão, composto por uma armação infantil em acetato ou metal e um par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em material orgânico, com índice de refração mínimo de 1,56, destinado às prescrições com grau esférico compreendido entre −4,00 e +4,00 dioptrias e grau cilíndrico com magnitude de até 4,00 dioptrias, com eixo conforme a prescrição e tratamento antirreflexo.

4.9. O item 2 corresponderá ao óculos corretivo infantil completo da faixa ampliada, composto por uma armação infantil em acetato ou metal e um par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em policarbonato, com índice de refração mínimo de 1,59, destinado às prescrições não abrangidas pelo item 1, compreendendo grau esférico inferior a −4,00 e limitado a −6,00 dioptrias ou superior a +4,00 e limitado a +6,00 dioptrias, e grau cilíndrico com magnitude de até 4,00 dioptrias, com eixo conforme a prescrição e tratamento antirreflexo.

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

4.10. As faixas de grau, as combinações entre grau esférico e cilíndrico, os índices de refração, os materiais e os tratamentos previstos nos itens 1 e 2 foram validados pela área técnica e confirmados no levantamento de mercado, conforme estudo técnico preliminar e setor de cotação, demonstrando compatibilidade com as grades de fabricação regularmente oferecidas pelo setor óptico.

4.11. A unidade de fornecimento e pagamento será 1 (um) óculos corretivo infantil completo, composto por 1 (uma) armação e 1 (um) par de lentes, devidamente confeccionado, montado, centralizado, ajustado e entregue. Não serão admitidos o fornecimento ou o pagamento isolado da armação ou das lentes.

4.12. As armações deverão ser novas, de primeiro uso, próprias para o público infantil, resistentes, confortáveis e compatíveis com as características anatômicas da criança, não sendo admitidas peças com rebarbas, arestas cortantes, deformações, corrosão ou outros defeitos que comprometam sua segurança, durabilidade ou utilização.

4.13. A credenciada deverá manter disponíveis, no ponto de atendimento situado em Buritis/RO, armações infantis novas, em tamanhos, formatos e cores adequados às diferentes faixas etárias e características faciais dos beneficiários. Em cada atendimento, deverão ser apresentadas à criança e ao seu responsável legal, no mínimo, 10 (dez) opções distintas de armações fisicamente disponíveis e tecnicamente compatíveis com as medidas faciais, a prescrição e o tipo de lentes a serem confeccionadas, permitindo escolha efetiva, sem cobrança adicional.

4.13.1. A quantidade mínima estabelecida refere-se às armações efetivamente disponíveis e adequadas à criança atendida, não sendo admitida, para seu cumprimento, a apresentação de catálogo, fotografia, mostruário virtual ou modelo indisponível para fornecimento.

4.13.2. Caso a armação escolhida se torne indisponível antes da confecção, ou seja, constatada sua incompatibilidade técnica com as lentes prescritas, a credenciada deverá comunicar o responsável legal e disponibilizar nova opção de características equivalentes ou superiores, sem cobrança adicional, assegurando-lhe nova escolha.

4.14. As lentes deverão apresentar transparência, homogeneidade, acabamento adequado e conformidade com a prescrição, não sendo admitidas lentes com riscos, bolhas, ondulações, distorções, trincas, manchas ou outros defeitos que comprometam a qualidade óptica ou a segurança do usuário.

ID: 877968 e CRC: A85730F8

4.15. O filtro de luz azul não integra as especificações mínimas dos itens e não poderá gerar pagamento ou cobrança adicional, salvo alteração formal do objeto devidamente fundamentada em necessidade técnica.

Requisitos de execução

4.16. A confecção dos óculos deverá observar individualmente os graus esférico e cilíndrico, o eixo, a distância pupilar ou nasopupilar, a altura de montagem, a centralização óptica e as demais medidas necessárias, considerando separadamente o olho direito e o olho esquerdo.

4.17. A credenciada não poderá modificar a prescrição oftalmológica, substituir os materiais especificados por outros de qualidade inferior, realizar diagnóstico clínico ou indicar tratamento diverso. Eventuais inconsistências ou impossibilidades técnicas identificadas na prescrição deverão ser comunicadas à SEMUSA antes do início da confecção.

4.18. As etapas que exijam atendimento presencial, incluindo escolha da armação, levantamento das medidas, ajuste, adaptação, entrega e correção de inconformidades, deverão ocorrer no Município de Buritis/RO, vedada a imposição de deslocamento do beneficiário para outro município.

4.19. A credenciada deverá dispor de instalações, equipamentos, instrumentos e pessoal com qualificação compatível para a realização das medidas, conferência da prescrição, montagem, centralização, ajustes e demais atividades necessárias ao fornecimento dos óculos.

4.20. A comprovação da instalação e da regularidade do estabelecimento, filial ou ponto de atendimento localizado no Município de Buritis/RO observará as condições estabelecidas nos subitens 4.32 a 4.34 deste Termo de Referência.

4.21. As armações e lentes deverão possuir procedência regular e atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabíveis, sem imposição de registro, licença ou autorização para produtos ou atividades legalmente dispensados.

4.22. Os óculos deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão das medidas individuais, da confirmação da vinculação da Autorização Individual de Fornecimento à credenciada e da disponibilidade da prescrição apta à execução.

4.23. No momento da entrega, a credenciada deverá conferir os óculos com a criança e seu responsável legal, realizar os ajustes necessários e emitir comprovante contendo, no mínimo, a identificação da autorização, o item fornecido, as características da armação e das lentes, a data da entrega e a assinatura do responsável legal.

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

Garantia e responsabilidade

4.24. A credenciada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contada da entrega, para defeitos de fabricação, erros de montagem, centralização inadequada, divergência em relação à prescrição ou defeitos da armação e das lentes, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia contratual superior oferecida pelo fabricante.

4.25. Durante o período de garantia, a credenciada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem custo adicional, os óculos que apresentarem defeitos ou divergências em relação à prescrição ou às especificações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de acidente ou uso inadequado.

4.26. Todos os custos deverão estar incluídos no preço fixado pela Administração, abrangendo armação, par de lentes, tratamento antirreflexo, levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, transporte, tributos, encargos, correção de inconformidades, garantia e demais despesas necessárias à entrega dos óculos completos.

4.27. A aquisição de armações, lentes, insumos e componentes de fabricantes ou fornecedores regulares, bem como a utilização de laboratório óptico integrante da cadeia normal de fornecimento, não afastará a responsabilidade integral da credenciada pela conformidade com a prescrição, pelas medidas realizadas, pela qualidade, pela montagem, pela centralização, pelos prazos, pela entrega e pela garantia dos óculos.

Controle, proteção de dados e sustentabilidade

4.28. A credenciada deverá manter controle individualizado dos fornecimentos, assegurando a rastreabilidade entre a autorização registrada no SISREG, a Autorização Individual de Fornecimento, a vinculação à credenciada, a prescrição, as medidas realizadas, a armação escolhida, as lentes fornecidas e a entrega ao responsável legal.

4.29. Os dados pessoais e as informações de saúde das crianças deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e acesso restrito. A credenciada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e adotar medidas destinadas a impedir o acesso, a utilização, a divulgação ou o compartilhamento indevido dessas informações.

4.30. As credenciadas deverão adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo:

ID: 899968 e CRC: A85738F8

a) redução do desperdício de materiais mediante conferência prévia da prescrição e das medidas

b) utilização de embalagens limitadas ao necessário para proteção dos óculos, priorizando-se materiais recicláveis quando tecnicamente viáveis;

c) separação e destinação ambientalmente adequada das sobras de lentes, embalagens, armações defeituosas e demais resíduos gerados sob sua responsabilidade; e

d) adoção de medidas sustentáveis que não comprometam a conformidade com a prescrição, a segurança, o conforto, a durabilidade ou o prazo de atendimento, nem gerem cobrança adicional aos beneficiários

4.31. Os requisitos estabelecidos deverão assegurar qualidade, segurança, acessibilidade e adequação dos óculos às necessidades individuais das crianças, sem inclusão de exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias capazes de restringir indevidamente a participação de interessados no credenciamento.

Requisito de atendimento presencial no Município

4.32. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir, antes do início da execução, estabelecimento em funcionamento no Município de Buritis/RO, devidamente licenciado e adequado ao fornecimento individualizado de óculos corretivos infantis completos, com estrutura para apresentação e escolha das armações, conferência da prescrição oftalmológica, levantamento das medidas, ajustes, adaptação, entrega e atendimento da garantia.

4.32.1. A pessoa jurídica que não possuir estabelecimento, filial ou ponto de atendimento em Buritis/RO no momento do credenciamento poderá ser habilitada e credenciada, ficando obrigada a comprovar sua instalação e seu regular funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do respectivo contrato.

4.32.2. A credenciada somente será incluída na relação de empresas ativas e disponíveis para escolha pelos responsáveis legais após comprovar a regularidade do estabelecimento, filial ou ponto de atendimento mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) identificação do endereço completo do estabelecimento;

b) documento que comprove a propriedade, locação, cessão ou outra forma legal de disponibilidade do imóvel ou espaço utilizado;

c) alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município de Buritis/RO, ou documento oficial que comprove sua dispensa; e

ID: 877968 e CRC: A85738F8

d) licença sanitária vigente referente ao endereço do ponto de atendimento, ou documento oficial que comprove sua dispensa, quando admitida pela legislação aplicável.

4.32.3. É vedado o encaminhamento ou o atendimento de beneficiários antes da comprovação integral das condições previstas neste item e da autorização da SEMUSA para o início da execução.

4.32.4. O estabelecimento, filial ou ponto de atendimento deverá permanecer em funcionamento e regularmente licenciado durante toda a execução. Qualquer alteração de endereço, suspensão das atividades ou perda da regularidade deverá ser imediatamente comunicada à SEMUSA.

4.33. O estabelecimento, filial ou ponto de atendimento deverá possuir estrutura física, equipamentos, instrumentos e pessoal suficientes para apresentação e escolha das armações, levantamento das medidas, conferência da prescrição, ajustes, adaptação, entrega dos óculos e atendimento das solicitações de garantia, correção ou substituição.

4.34. A exigência de estabelecimento, filial ou ponto de atendimento no Município justifica-se pela necessidade de comparecimento presencial das crianças e de seus responsáveis legais nas etapas de escolha da armação, levantamento das medidas, ajustes, adaptação, entrega e garantia. A disponibilização do estabelecimento constitui condição para o início da execução do objeto, não impedindo a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que cumpram integralmente essa exigência antes do primeiro atendimento.

Sustentabilidade

4.35. A execução do objeto deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com as atividades do ramo óptico, sem comprometer a qualidade, a segurança, a durabilidade, a conformidade com a prescrição ou o prazo de entrega dos óculos.

4.35.1. A credenciada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, especialmente mediante a conferência prévia da prescrição, das medidas individuais, da centralização e da compatibilidade entre a armação e as lentes, evitando erros, refazimentos e descartes desnecessários.

4.35.2. As embalagens deverão ser utilizadas apenas na quantidade necessária à proteção dos produtos, com preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis e tecnicamente adequados.

4.35.3. As sobras de lentes, armações defeituosas, embalagens e demais resíduos gerados sob responsabilidade da credenciada deverão ser separados, armazenados e destinados de

ID: 877966 e CRC: A85730F8

forma ambientalmente adequada, observadas a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis. planalto.gov.br

4.35.4. A credenciada deverá adotar, sempre que possível, práticas de uso racional de água, energia e insumos, bem como promover a logística reversa dos materiais quando tecnicamente possível e legalmente aplicável.

4.35.5. As exigências de sustentabilidade não poderão gerar cobrança adicional à criança ou ao responsável legal nem justificar o fornecimento de produtos inferiores às especificações deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.36. Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência da responsabilidade contratual ou a execução, por terceiros, do atendimento presencial, da conferência da prescrição, do levantamento das medidas, dos ajustes, da adaptação, da entrega e do atendimento da garantia.

4.37. Não se caracteriza como subcontratação vedada a aquisição de armações, lentes, insumos ou componentes de fornecedores regulares, nem a utilização de laboratório óptico integrante da cadeia normal de produção, desde que a credenciada permaneça integralmente responsável perante a Administração e o beneficiário pela execução completa e pela conformidade dos óculos.

Garantia da Contratação

4.38. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.39. A não exigência de garantia de execução justifica-se pela natureza do fornecimento, pela realização do pagamento somente após a entrega e o recebimento dos óculos, pela inexistência de pagamento antecipado e pela presença de mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização, garantia do produto e aplicação de sanções, evitando-se a imposição de custo adicional desnecessário às credenciadas.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea " e ")

5.1. A execução ocorrerá sob demanda, por pessoas jurídicas do ramo óptico credenciadas para o lote único, composto pelos dois itens de óculos corretivos infantis completos definidos neste Termo de Referência.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

5.1.1. Poderão permanecer credenciadas simultaneamente todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos do edital e aceitarem as condições e os preços fixados pela Administração, sem exclusividade ou garantia de quantidade mínima de fornecimento.

5.1.2. A credenciada responsável por cada fornecimento será escolhida pelo responsável legal da criança, entre as empresas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

5.2. O fornecimento será destinado exclusivamente às crianças da rede pública municipal de educação previamente avaliadas no fluxo assistencial do SUS, com prescrição oftalmológica individualizada e autorização registrada pela SEMUSA no SISREG. Consultas, avaliações oftalmológicas e emissão de prescrições não integram o objeto.

5.3. Da escolha da credenciada e do controle da demanda

5.3.1. Antes de disponibilizar a relação das credenciadas ao responsável legal, a SEMUSA verificará:

a) a existência de autorização válida no SISREG;

b) a existência de prescrição oftalmológica apta ao fornecimento;

c) o enquadramento da prescrição em um dos dois itens do lote único;

d) a inexistência de fornecimento anterior vinculado à mesma autorização; e

e) a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3.2. Concluídas as verificações, a SEMUSA disponibilizará ao responsável legal a relação atualizada das credenciadas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível, contendo, no mínimo:

a) nome empresarial ou nome fantasia;

b) endereço do estabelecimento em funcionamento no Município de Buritis/RO;

c) telefone ou outro canal oficial de contato;

d) horário de funcionamento; e

e) informação quanto à disponibilidade para novos atendimentos.

5.3.3. Havendo mais de uma credenciada disponível, a escolha será realizada pelo responsável legal da criança. Havendo apenas uma credenciada apta e disponível, o responsável legal será informado dessa circunstância e deverá formalizar sua manifestação antes do registro da vinculação.

5.3.4. É vedado aos agentes públicos indicar, recomendar, favorecer ou direcionar o beneficiário a determinada credenciada. Também será vedado às credenciadas oferecer

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

vantagens, realizar captação direta de beneficiários ou adotar práticas destinadas a influenciar indevidamente a escolha.

5.3.5. Não será estabelecido percentual fixo de distribuição da demanda entre as credenciadas, considerando que o edital permanecerá aberto durante sua vigência e que não é possível determinar previamente o número de empresas que serão credenciadas.

5.3.6. Para fins de controle da demanda, cada ciclo operacional corresponderá ao conjunto de beneficiários regularmente autorizados e disponíveis para escolha no momento de sua abertura. Antes do início de cada ciclo, a SEMUSA elaborará registro contendo a data e o horário de abertura, a quantidade de beneficiários integrantes do ciclo – QAC, o número de credenciadas ativas, regulares, aptas e disponíveis – NCA, e o limite inicial de novas vinculações por credenciada – LVC. Os beneficiários autorizados após a abertura integrarão o ciclo subsequente, podendo existir mais de um ciclo no mesmo mês, observado o cronograma de emissão das Autorizações Individuais de Fornecimento previsto no subitem 5.5.2.1.

LVC = QAC ÷ NCA

Onde:

LVC = limite inicial de novas vinculações por credenciada no ciclo;

QAC = quantidade de beneficiários autorizados e disponíveis para escolha no respectivo ciclo;

NCA = número de credenciadas ativas, regulares, aptas e com capacidade disponível no início do ciclo.

5.3.7. Quando o resultado da divisão não corresponder a número inteiro, será realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, exclusivamente para definição do limite operacional.

5.3.8. O limite previsto no subitem 5.3.6 constitui teto de novas vinculações no ciclo e não representa reserva, divisão obrigatória, garantia de demanda ou direito de faturamento à credenciada. A quantidade efetivamente recebida por cada empresa dependerá das escolhas realizadas pelos responsáveis legais.

5.3.9. A credenciada que alcançar o limite inicial permanecerá responsável pela conclusão dos fornecimentos já autorizados, mas ficará temporariamente indisponível para novas escolhas no respectivo ciclo.

5.3.10. O ciclo será encerrado quando todos os beneficiários que o compõem estiverem vinculados mediante registro da utilização da Autorização Individual de Fornecimento ou quando as pendências que impedirem a vinculação estiverem formalmente registradas. Os

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

beneficiários remanescentes e as novas autorizações integrarão o ciclo operacional subsequente, com novo registro e recálculo dos limites.

5.3.11. A pessoa jurídica que ingressar no credenciamento durante um ciclo passará a integrar a relação de escolha e o cálculo dos limites a partir do ciclo seguinte, desde que esteja formalmente credenciada, contratada e apta a iniciar a execução.

5.3.12. A escolha será formalizada em documento físico ou eletrônico contendo, no mínimo, a identificação da autorização, da criança, do responsável legal, da credenciada escolhida e da data da manifestação.

5.3.13. A recusa, a indisponibilidade ou a impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente comunicada pela credenciada e registrada pela SEMUSA. Nessa hipótese, o responsável legal poderá escolher outra empresa disponível, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

5.3.14. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou a indisponibilidade reiterada poderá resultar na suspensão temporária da credenciada para novas escolhas, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo das demais providências previstas no edital e no contrato.

5.4. Da Autorização Individual de Fornecimento e da vinculação à credenciada

5.4.1. Após a avaliação oftalmológica, a regulação e a autorização do atendimento no SISREG, a SEMUSA emitirá a Autorização Individual de Fornecimento, identificada por número único de controle, acompanhada da prescrição oftalmológica e dos documentos necessários à confecção dos óculos.

5.4.2. A SEMUSA entregará ao responsável legal da criança:

a) a Autorização Individual de Fornecimento;

b) a prescrição e a avaliação oftalmológica;

c) a indicação do item correspondente à prescrição; e

d) a relação atualizada das empresas credenciadas ativas, regulares, aptas e disponíveis para atendimento no Município de Buritis/RO.

5.4.3. A Autorização Individual de Fornecimento conterá os dados estritamente necessários à execução e ao controle do atendimento, incluindo:

a) número único da autorização;

b) identificação do beneficiário;

c) identificação do responsável legal;

d) item correspondente à prescrição;

e) data de emissão e prazo de validade; e

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

f) orientações necessárias ao atendimento.

5.4.4. A Autorização Individual de Fornecimento não indicará previamente uma empresa específica. O responsável legal escolherá e procurará diretamente uma das credenciadas constantes da relação disponibilizada pela SEMUSA, apresentando a autorização, a prescrição e a avaliação oftalmológica.

5.4.5. A escolha da credenciada será formalizada no primeiro atendimento, mediante documento físico ou eletrônico assinado pelo responsável legal. A credenciada deverá registrar o recebimento da autorização e comunicar a escolha à SEMUSA, por meio oficial, para vinculação do beneficiário e bloqueio da autorização, evitando sua utilização perante outra empresa.

5.4.6. O registro da vinculação substituirá a necessidade de emissão de nova ordem de fornecimento em favor da credenciada escolhida. A execução poderá ser iniciada após a confirmação da validade e o registro da utilização da Autorização Individual de Fornecimento.

5.4.7. Antes de iniciar a execução, a credenciada deverá conferir a validade da autorização, a identificação do beneficiário, a prescrição oftalmológica, o item autorizado e a inexistência de registro anterior de utilização. A identificação de duplicidade, divergência documental ou prescrição não abrangida pelos itens deverá ser comunicada à SEMUSA antes da realização das medidas e da confecção dos óculos.

5.4.7.1. Quando a prescrição apresentar rasura, ilegibilidade, ausência de informação indispensável, incompatibilidade aparente entre os dados prescritos, divergência em relação à Autorização Individual de Fornecimento ou outra circunstância que impeça sua execução segura, a credenciada deverá suspender o atendimento antes da realização das medidas e da confecção dos óculos e comunicar formalmente a ocorrência à SEMUSA. A credenciada não poderá corrigir, complementar, interpretar clinicamente ou modificar a prescrição por iniciativa própria. A execução somente poderá prosseguir após a confirmação ou emissão de nova prescrição pelo profissional ou serviço de saúde competente e a correspondente regularização da autorização pela SEMUSA.

5.4.8. A credenciada não poderá modificar a prescrição, substituir o item autorizado por iniciativa própria, transferir a autorização para outra empresa ou iniciar a confecção sem autorização válida.

5.4.9. Cada autorização será individual, vinculada a uma única criança e destinada ao fornecimento de um único óculos completo, não podendo ser utilizada para outro beneficiário nem faturada mais de uma vez.

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

5.5. Do atendimento presencial e da confecção dos óculos

5.5.1. Antes do início da execução e de sua inclusão na relação de empresas ativas e disponíveis para escolha, a credenciada deverá possuir e manter estabelecimento em funcionamento no Município de Buritis/RO, devidamente licenciado e adequado à realização das etapas presenciais do fornecimento, conforme estabelecido no subitem 4.32 deste Termo de Referência.

5.5.2. O responsável legal, munido da Autorização Individual de Fornecimento, da prescrição e da avaliação oftalmológica, procurará diretamente a credenciada de sua escolha. A credenciada realizará o atendimento presencial inicial no momento da apresentação ou o agendará. Quando a apresentação ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês, o atendimento deverá ocorrer até o último dia útil da mesma competência. Caso a apresentação ocorra após esse marco, o atendimento poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sem caracterização de atraso imputável à credenciada.

5.5.2.1. Para assegurar o atendimento dentro do respectivo mês, a SEMUSA somente emitirá Autorizações Individuais de Fornecimento quando restarem, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para o encerramento da competência mensal. As autorizações aprovadas após esse período serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.5.2.2. A credenciada deverá registrar a data em que foi procurada pelo responsável legal, a escolha formalizada, a confirmação da autorização, o agendamento e a realização do atendimento presencial, encaminhando essas informações à SEMUSA para controle da execução.

5.5.2.3. A ausência da criança ou do responsável legal no atendimento agendado, bem como eventual solicitação de reagendamento, quando devidamente registrada e comunicada à SEMUSA, não caracterizará atraso imputável à credenciada.

5.5.3. No atendimento presencial, a credenciada deverá:

a) conferir a Autorização Individual de Fornecimento, a prescrição e a avaliação oftalmológica;

b) confirmar a identificação do beneficiário e de seu responsável legal;

c) apresentar armações infantis tecnicamente adequadas às especificações deste Termo de Referência;

d) registrar a armação escolhida pela criança e por seu responsável legal;

e) realizar as medidas individuais necessárias à confecção das lentes; e

ID: 877968 e CRC: A85738F8

f) prestar as orientações pertinentes ao fornecimento, à adaptação, ao uso e à conservação dos óculos.

5.5.4. Cada criança será vinculada integralmente a uma única credenciada, que ficará responsável pela conferência da autorização e da prescrição oftalmológica, pelo fornecimento da armação e do par de lentes, pelo levantamento das medidas, pela confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia dos óculos completos. Não será admitida a divisão dos componentes ou das etapas de execução referentes ao mesmo beneficiário entre credenciadas distintas, de modo a assegurar a compatibilidade entre a armação e as lentes e a definição da responsabilidade por eventuais erros, defeitos ou inconformidades.

5.6. Dos prazos e da impossibilidade de execução

5.6.1. Os óculos deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão das medidas individuais, da confirmação da vinculação da Autorização Individual de Fornecimento à credenciada e da disponibilidade da prescrição apta à execução.

5.6.2. A impossibilidade de cumprir o atendimento ou o prazo deverá ser imediatamente comunicada à SEMUSA, com justificativa e indicação do estágio da execução.

5.6.3. Quando a impossibilidade for comunicada antes do início da confecção, a SEMUSA cancelará a vinculação anterior, desbloqueará a Autorização Individual de Fornecimento e permitirá que o responsável legal escolha outra credenciada disponível.

5.6.4. A vinculação relativa a óculos cuja confecção já tenha sido iniciada somente poderá ser cancelada após análise e autorização formal da SEMUSA, com registro do estágio da execução e das providências adotadas. Quando for necessário o atendimento por outra empresa, a vinculação anterior deverá ser formalmente encerrada e a autorização desbloqueada, cabendo ao responsável legal escolher outra credenciada disponível.

5.6.5. A ausência da criança ao atendimento agendado deverá ser registrada pela credenciada e comunicada à SEMUSA. O responsável legal será orientado quanto ao reagendamento, sem faturamento de produto não entregue.

5.7. Da entrega, da conferência e das inconformidades

5.7.1. A entrega ocorrerá presencialmente em Buritis/RO, à criança acompanhada de seu responsável legal.

5.7.2. No momento da entrega, a credenciada deverá:

a) conferir a correspondência entre os óculos e a prescrição;

b) verificar o ajuste da armação na criança;

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

c) realizar os ajustes necessários;

d) orientar o responsável legal sobre uso e conservação; e

e) emitir o comprovante de entrega.

5.7.3. O comprovante de entrega conterá a identificação da autorização, o item fornecido, as características da armação e das lentes, a data da entrega e a assinatura do responsável legal.

5.7.4. A assinatura do responsável legal comprovará a entrega, mas não substituirá a verificação de conformidade e o recebimento pela fiscalização da Administração.

5.7.5. Os óculos em desacordo com a prescrição, com a Autorização Individual de Fornecimento ou com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresentem defeitos de fabricação, montagem, centralização, acabamento ou ajuste, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela credenciada, sem custo adicional para a Administração ou para o beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação formal da inconformidade, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de acidente ou uso inadequado.

5.7.6. A garantia mínima será de 90 (noventa) dias, contada da entrega, para os defeitos e inconformidades previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia contratual superior.

5.7.7. Quando, após a entrega, a criança apresentar dificuldade de adaptação, desconforto ou queixa visual, a credenciada deverá conferir as medidas, a montagem, a centralização, o ajuste da armação e a correspondência dos óculos com a prescrição. Constatado erro ou inconformidade atribuível à execução do fornecimento, os óculos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem custo adicional. Estando os óculos em conformidade com a prescrição, a credenciada comunicará a ocorrência à SEMUSA para encaminhamento da criança ao serviço de saúde competente, não podendo alterar o grau ou confeccionar novas lentes sem nova prescrição e autorização.

5.7.8. A credenciada não responderá por alteração clínica ou erro exclusivamente relacionado à prescrição oftalmológica quando comprovar que os óculos foram confeccionados em estrita conformidade com a receita apresentada. Nessa hipótese, eventual novo fornecimento dependerá de nova prescrição, avaliação da SEMUSA e emissão ou regularização da correspondente Autorização Individual de Fornecimento. Essa exclusão de responsabilidade não se aplica aos erros de conferência, medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste ou execução atribuíveis à credenciada.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

5.8. Do faturamento e do pagamento

5.8.1. A credenciada apresentará o documento fiscal acompanhado da Autorização Individual de Fornecimento, do registro da vinculação, da identificação da autorização no SISREG, do comprovante de entrega e dos demais documentos necessários ao recebimento e à liquidação da despesa.

5.8.2. Somente serão pagos os óculos completos previamente autorizados, efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização.

5.8.3. Não haverá pagamento isolado por armação, lentes, medidas, ajustes, deslocamentos, atendimento presencial ou outras atividades que não resultem na entrega e na aceitação dos óculos completos.

5.8.4. Os documentos apresentados deverão permitir a correspondência entre autorização no SISREG, Autorização Individual de Fornecimento, vinculação à credenciada, prescrição, item executado, comprovante de entrega, documento fiscal e preço padronizado.

5.9. Dos custos e das responsabilidades

5.9.1. O preço fixado para cada item compreenderá todos os custos necessários à entrega dos óculos prontos para uso, inclusive armação, par de lentes, tratamento antirreflexo, medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, transporte, atendimento presencial, correção de inconformidades, tributos, encargos e garantia.

5.9.2. É vedada qualquer cobrança à criança ou ao seu responsável legal, independentemente da etapa do fornecimento.

5.9.3. A indicação de preposto para comunicação com a SEMUSA não transfere a terceiros a execução do objeto nem afasta a responsabilidade integral da credenciada.

5.9.4. A utilização de fabricantes, fornecedores de componentes ou laboratórios ópticos integrantes da cadeia regular de produção não afastará a responsabilidade integral da credenciada pela conformidade, qualidade, entrega e garantia dos óculos.

5.10. Do controle e da proteção dos dados

5.10.1. A SEMUSA e as credenciadas manterão registros individualizados das autorizações, escolhas, vinculações, medidas, entregas, inconformidades, garantias, documentos fiscais e pagamentos.

5.10.2. O acesso às prescrições e aos dados pessoais e de saúde das crianças ficará restrito às pessoas que necessitem dessas informações para a execução, o controle ou a fiscalização do objeto.

ID: 877968 e CRC: A85C3F08

5.10.3. O tratamento das informações deverá observar a Lei nº 13.709/2018, sendo vedada sua utilização para publicidade, captação de clientes, formação de cadastro comercial ou finalidade diferente da execução do credenciamento.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão celebradas por instrumento contratual com cada pessoa jurídica credenciada, com vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura. O contrato deverá ser assinado antes da inclusão da credenciada na relação de empresas ativas e disponíveis e antes da realização do primeiro atendimento. A nota de empenho não substituirá o contrato, considerando a execução sob demanda, a confecção individualizada e as obrigações posteriores de ajuste e garantia dos óculos.

6.2. A credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pela atuação de sua equipe, pela qualidade dos materiais, pela correta execução da prescrição e pela garantia dos óculos fornecidos. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Municipal.

6.3. O fornecimento ocorrerá após a autorização registrada no SISREG, a emissão da Autorização Individual de Fornecimento, a escolha da credenciada pelo responsável legal, a comunicação dessa escolha à SEMUSA e o registro da vinculação. Antes de confirmar a vinculação, a SEMUSA verificará a validade da autorização, o enquadramento no item correspondente, a inexistência de fornecimento duplicado, o limite operacional da credenciada e a disponibilidade orçamentária e financeira. Não será emitida nova ordem após o registro da escolha.

6.4. O pagamento ficará condicionado ao fornecimento dos óculos completos previamente autorizados, à comprovação da entrega, à verificação de conformidade pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.

6.4.1. A credenciada deverá apresentar à SEMUSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega, a nota fiscal referente aos fornecimentos realizados, acompanhada das respectivas Autorizações Individuais de Fornecimento, dos registros de vinculação, da identificação das autorizações no SISREG, dos comprovantes de entrega assinados pelos responsáveis legais e dos demais documentos exigidos para conferência e liquidação.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

6.4.2. A SEMUSA deverá analisar a documentação e a conformidade dos fornecimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral dos documentos exigidos. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada pelo setor responsável.

6.4.3. Identificada pendência documental ou divergência, a credenciada será notificada para esclarecimento ou correção. O prazo de análise da parcela afetada ficará suspenso até a regularização, sem impedir o processamento da parcela incontroversa, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. É vedado o pagamento por óculos não autorizados, não entregues, fornecidos em duplicidade, faturados em item diverso do autorizado ou cuja conformidade não tenha sido comprovada. Não haverá pagamento isolado por armações, lentes, medidas ou ajustes.

6.5. A gestão dos contratos será exercida por agente ou equipe formalmente designada pela Administração. Caberá à gestão acompanhar a execução, controlar os valores autorizados e o saldo contratual, verificar a manutenção das condições exigidas das credenciadas, analisar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução.

6.6. A fiscalização será exercida por agente ou equipe formalmente designada pela SEMUSA, com apoio da área técnica quando necessário. Caberá à fiscalização conferir as vinculações, prescrições, características dos óculos fornecidos, comprovantes de entrega, documentos fiscais, prazos, correções e atendimentos em garantia.

6.6.1. A análise técnica e administrativa dos fornecimentos observará o prazo previsto no subitem 6.4.2, contado do recebimento integral da documentação necessária.

6.6.2. Para fins de recebimento e liquidação, a conferência abrangerá, no mínimo, a correspondência entre autorização no SISREG, prescrição, item da vinculação, credenciada responsável, óculos entregues, comprovante de entrega, nota fiscal e preço padronizado do item.

6.6.3. O comprovante assinado pelo responsável legal atestará a entrega à criança, mas não substituirá a conferência de conformidade pela fiscalização. Havendo inconformidade, a credenciada será comunicada para corrigir, refazer ou substituir os óculos nas condições e nos prazos previstos neste Termo de Referência.

6.6.4. Concluída a análise, a fiscalização registrará o aceite do fornecimento, a necessidade de correção ou complementação documental, a glosa fundamentada da parcela irregular ou outra providência cabível.

ID: 877968 e CRC: A857C8F8

6.7. Caberá à SEMUSA controlar o procedimento de escolha e a vinculação dos beneficiários às credenciadas. Cada encaminhamento deverá registrar a relação de empresas disponibilizada, a manifestação do responsável legal, o ciclo operacional, o limite da credenciada, a Autorização Individual de Fornecimento e respectivo registro de vinculação, bem como os motivos de eventual recusa, indisponibilidade ou impedimento. É vedado aos agentes públicos indicar, recomendar, favorecer ou direcionar a escolha para determinada empresa.

6.8. As comunicações relativas a autorizações, vinculações, recusas, atrasos, inconformidades e garantias serão formalizadas por escrito, admitidos os meios eletrônicos oficiais que permitam identificar o remetente, o destinatário, o conteúdo e as datas de envio e recebimento.

6.9. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e o estabelecimento em funcionamento no Município de Buritis/RO, devidamente regularizado e adequado à execução do objeto, incluindo a validade do alvará de funcionamento, da licença sanitária e da documentação do responsável técnico óptico. Qualquer alteração de endereço, responsável técnico, licenciamento ou capacidade de atendimento deverá ser imediatamente comunicada à SEMUSA.

6.10. A Administração poderá realizar conferências documentais, diligências e visitas ao estabelecimento da credenciada situado em Buritis/RO para verificar sua regularidade, a execução do objeto, a qualidade dos óculos e o cumprimento das obrigações contratuais, preservado o acesso restrito aos dados pessoais e de saúde das crianças.

6.11. Serão objeto de glosa fundamentada os valores relativos a fornecimentos não autorizados, duplicados, não comprovados ou em desacordo com o item autorizado. As inconformidades passíveis de correção deverão ser comunicadas à credenciada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quando cabível.

6.12. O descumprimento contratual poderá resultar em notificação para correção, interrupção motivada de novos encaminhamentos enquanto persistir impedimento à execução, extinção do contrato ou descredenciamento, conforme as regras do edital e do contrato. As sanções administrativas observarão as hipóteses, o procedimento e o direito de defesa previstos na Lei nº 14.133/2021; a glosa de valor não devido não se confunde com sanção.

6.13. A gestão e a fiscalização deverão assegurar que os fornecimentos sejam destinados exclusivamente às crianças elegíveis e autorizadas pela SEMUSA, observadas a

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

impessoalidade, a rastreabilidade das autorizações e vinculações, a conformidade com as prescrições e a proteção dos dados pessoais.

6.14. O credenciamento não assegura exclusividade, preferência, quantidade mínima de fornecimentos ou faturamento às empresas credenciadas. Os encaminhamentos dependerão da demanda autorizada, das escolhas formalizadas pelos responsáveis legais, dos limites operacionais estabelecidos, da aptidão e capacidade das credenciadas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

6.15. A SEMUSA poderá avaliar periodicamente a execução, considerando o cumprimento dos prazos, a quantidade de óculos entregues, as inconformidades identificadas, os refazimentos, os atendimentos em garantia, as recusas de vinculação ou de atendimento e a regularidade dos documentos apresentados.

6.16. Os resultados da avaliação poderão fundamentar orientações às credenciadas, ajustes nos procedimentos operacionais, apuração de descumprimentos e outras medidas previstas no edital e nos contratos. Qualquer alteração no procedimento de escolha ou nos mecanismos de controle da demanda deverá ser previamente formalizada e divulgada, preservadas a impessoalidade, a transparência e a vedação ao direcionamento.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Administração, por meio de agentes formalmente designados, acompanhará e fiscalizará as contratações decorrentes do credenciamento, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas credenciadas e a conformidade dos óculos fornecidos.

7.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo Gestor do Credenciamento ou dos contratos, pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, com os respectivos substitutos formalmente designados, observadas as atribuições definidas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7.3. Compete ao Fiscal Técnico:

a) acompanhar os fornecimentos de óculos corretivos infantis completos autorizados pela SEMUSA, verificando a correspondência entre a autorização registrada no SISREG, a Autorização Individual de Fornecimento, o registro da vinculação, a prescrição oftalmológica e o item autorizado;

ID: 877966 e CRC: A85730F8

b) verificar, com o apoio da área técnica competente, quando necessário, as características da armação e das lentes, a qualidade da montagem, a centralização, os ajustes e as condições de uso dos óculos;

c) conferir os registros das medidas, as características dos óculos fornecidos, os comprovantes de entrega e os registros de correção, nova confecção ou substituição;

d) identificar divergências entre a prescrição oftalmológica, o item autorizado e os óculos entregues, sem alterar a prescrição nem realizar avaliação clínica da criança;

e) registrar as ocorrências técnicas e indicar as correções necessárias, acompanhando o cumprimento das providências pela credenciada; e

f) comunicar ao Gestor do Credenciamento as situações que possam comprometer a qualidade, a regularidade ou a continuidade do fornecimento, bem como aquelas que exijam providência além de sua competência.

7.4. Na ausência, no afastamento ou no impedimento do Fiscal Técnico, suas atribuições serão exercidas por substituto formalmente designado.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação e das licenças exigíveis, bem como a disponibilidade e a regularidade do ponto de atendimento presencial em Buritis/RO;

b) conferir a documentação apresentada para faturamento, inclusive as notas fiscais, as Autorizações Individuais de Fornecimento, os registros das vinculações, as identificações das autorizações no SISREG e os comprovantes de entrega;

c) verificar a correspondência entre os itens faturados, os preços unitários fixados pela Administração e os fornecimentos efetivamente comprovados;

d) acompanhar as pendências documentais, as inconsistências de faturamento e as eventuais glosas, comunicando-as ao Gestor para adoção das providências cabíveis; e

e) verificar se cada Autorização Individual de Fornecimento foi utilizada uma única vez e se o fornecimento foi faturado pela mesma credenciada à qual o beneficiário foi formalmente vinculado.

7.6. Na ausência, no afastamento ou no impedimento do Fiscal Administrativo, suas atribuições serão exercidas por substituto formalmente designado.

7.7. Compete ao Gestor do Credenciamento ou dos contratos dele decorrentes:

a) acompanhar globalmente a execução das contratações;

b) manter atualizado o controle das autorizações registradas no SISREG, das Autorizações Individuais de Fornecimento emitidas, das escolhas formalizadas, das vinculações realizadas,

ID: 877966 e CRC: A857C3F8

dos fornecimentos concluídos, dos valores comprometidos e do saldo orçamentário disponível;

c) consolidar e analisar as informações encaminhadas pelos fiscais;

d) verificar se as escolhas realizadas pelos responsáveis legais, as vinculações registradas pela SEMUSA e os limites operacionais observam o procedimento estabelecido neste Termo de Referência;

e) verificar se as recusas, indisponibilidades, impedimentos, cancelamentos de vinculação ou impossibilidades de atendimento estão devidamente justificados e registrados;

f) comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos fornecimentos;

g) avaliar periodicamente o desempenho das credenciadas, especialmente quanto aos prazos de atendimento, confecção e entrega, às inconformidades identificadas e ao cumprimento das obrigações de garantia;

h) coordenar as providências administrativas necessárias à correção de falhas, à análise de glosas, ao cancelamento de vinculações e à suspensão motivada de novas vinculações quando houver impedimento à execução;

i) encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

j) ao término da vigência, consolidar os resultados da execução e as ocorrências relevantes em relatório final.

7.8. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela correta execução da prescrição, pela compatibilidade entre a armação e as lentes, pela qualidade dos óculos e pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades.

7.9. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, registros das medidas, documentos relativos aos fornecimentos, comprovantes de entrega e demais informações necessárias à verificação da execução, ficando o acesso aos dados pessoais e às informações de saúde das crianças restrito às pessoas formalmente autorizadas e às informações estritamente necessárias ao exercício de suas atribuições.

7.10. Constatada irregularidade, a fiscalização registrará a ocorrência e indicará a providência cabível, que poderá incluir notificação para correção, rejeição do fornecimento, glosa fundamentada de valor não devido, cancelamento da vinculação ou encaminhamento para apuração de responsabilidade. A suspensão de novas vinculações deverá ser motivada e relacionada a impedimento efetivo da credenciada para a execução regular do objeto.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

7.11. Da auditoria técnica e administrativa

7.11.1. Os fornecimentos poderão ser submetidos à auditoria técnica, documental e administrativa pela SEMUSA, pela fiscalização, pelo controle interno ou por equipe formalmente designada, conforme as respectivas competências.

7.11.2. A auditoria verificará a correspondência entre a autorização registrada no SISREG, a Autorização Individual de Fornecimento, a prescrição oftalmológica, a escolha formalizada pelo responsável legal, o registro da vinculação à credenciada, as medidas realizadas, os óculos entregues, o comprovante de entrega e os valores faturados, bem como a observância dos limites operacionais e das obrigações de garantia.

7.11.3. Poderão ser examinados os registros de autorização no SISREG, as Autorizações Individuais de Fornecimento, as prescrições necessárias à conferência, os documentos de escolha e vinculação, os registros das medidas, os comprovantes de entrega, as notas fiscais e os registros de inconformidades, correções, novas confecções ou substituições, respeitada a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde das crianças.

7.11.4. A auditoria poderá ocorrer antes, durante ou após o fornecimento, mediante análise documental, visita ao ponto de atendimento presencial e cruzamento dos registros mantidos pela SEMUSA e pelas credenciadas.

7.11.5. As irregularidades identificadas serão registradas e encaminhadas para correção, glosa ou apuração de responsabilidade, conforme sua natureza, sem prejuízo do processamento e do pagamento dos fornecimentos regularmente comprovados.

7.12. Dos indicadores de acompanhamento da execução

7.12.1. A fiscalização acompanhará a qualidade, a tempestividade e a rastreabilidade dos fornecimentos por meio de registros e indicadores compatíveis com o objeto. Os indicadores serão utilizados para identificar falhas, avaliar o desempenho das credenciadas e orientar providências administrativas, sem constituir, isoladamente, hipótese automática de aplicação de sanção.

7.12.2. Serão acompanhados, entre outros, os seguintes indicadores:

a) quantidade de Autorizações Individuais de Fornecimento vinculadas e de óculos entregues por credenciada e por item;

b) cumprimento dos prazos de atendimento presencial inicial, levantamento das medidas, confecção, entrega, correção e substituição;

c) número de recusas de vinculação ou de atendimento e as respectivas justificativas;

d) número de cancelamentos de vinculação e seus motivos;

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

e) número de atrasos atribuíveis à credenciada;

f) conformidade entre a prescrição oftalmológica, a Autorização Individual de Fornecimento, o item autorizado, os óculos entregues e o faturamento;

g) quantidade de óculos rejeitados, corrigidos, refeitos ou substituídos;

h) atendimento das solicitações de ajuste e garantia;

i) completude dos comprovantes de entrega e dos documentos apresentados para faturamento;

j) número, valor e motivos das glosas; e

k) manutenção das condições necessárias ao atendimento presencial no Município de Buritis/RO.

7.12.3. O descumprimento reiterado das obrigações será registrado e poderá fundamentar notificação, exigência de correção, suspensão motivada de novas vinculações, apuração de infração ou outras medidas previstas no edital e no contrato, conforme a gravidade dos fatos e o procedimento legal aplicável.

7.13. Dos indicadores de qualidade e da avaliação das ocorrências

7.13.1. A SEMUSA avaliará periodicamente os registros da fiscalização e os indicadores previstos no subitem 7.12.2, considerando a conformidade dos produtos, o cumprimento dos prazos, a regularidade da documentação, a efetividade das correções realizadas e o atendimento das obrigações de garantia.

7.13.2. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente documentadas e encaminhadas ao Fiscal, ao Gestor do Credenciamento ou à autoridade competente, conforme a providência necessária.

7.13.3. A avaliação poderá fundamentar melhorias no fluxo de atendimento, orientações às credenciadas e medidas de correção ou responsabilização. O eventual impedimento temporário de uma credenciada para receber novas vinculações deverá ser registrado na relação das empresas disponíveis, permitindo que o responsável legal escolha outra credenciada apta, vedado qualquer direcionamento por agente público.

7.13.4. A avaliação periódica não afastará a responsabilidade integral da credenciada pelos óculos fornecidos nem impedirá a adoção de providências imediatas, devidamente motivadas, diante de defeito relevante, fornecimento irregular, descumprimento contratual ou risco à criança.

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Cumprir e fazer cumprir este Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e os contratos celebrados com as pessoas jurídicas credenciadas.

8.2. Identificar as crianças da rede pública municipal de educação elegíveis ao fornecimento, verificando a avaliação prévia, a prescrição oftalmológica individualizada e a autorização registrada pela SEMUSA no SISREG.

8.3. Conferir o enquadramento de cada prescrição em um dos dois itens do lote único, verificar a inexistência de fornecimento duplicado, emitir a Autorização Individual de Fornecimento, disponibilizar ao responsável legal a relação das credenciadas disponíveis e, após a comunicação da escolha, registrar a vinculação da criança à credenciada e bloquear a utilização da autorização perante outra empresa.

8.4. Disponibilizar à credenciada somente as informações necessárias à execução do fornecimento autorizado, inclusive a prescrição e os dados para contato com o responsável legal, por meio que preserve a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde da criança.

8.5. Designar formalmente o Gestor, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e seus substitutos, com as atribuições definidas neste Termo de Referência.

8.6. Acompanhar a execução dos fornecimentos vinculados, os prazos de confecção e entrega, a conformidade dos óculos com as prescrições, os ajustes, as correções e o atendimento das obrigações de garantia.

8.7. Conferir as Autorizações Individuais de Fornecimento e os registros de vinculação, os comprovantes de entrega, as notas fiscais e os demais documentos necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento dos fornecimentos.

8.8. Rejeitar fornecimentos em desconformidade e efetuar glosa fundamentada dos valores não devidos, assegurado o processamento da parcela incontroversa, quando houver.

8.9. Efetuar o pagamento pelos óculos completos previamente autorizados, efetivamente entregues e aceitos, observados os preços de cada item e os prazos e condições estabelecidos no contrato.

8.10. Notificar a credenciada sobre atrasos, defeitos, divergências com a prescrição, pendências documentais ou outras irregularidades, fixando prazo para esclarecimento ou correção conforme este Termo de Referência.

8.11. Realizar diligências, conferências documentais e visitas ao ponto de atendimento presencial para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, respeitada a proteção dos dados das crianças.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

8.12. Promover a publicação dos atos exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem divulgar prescrições ou dados pessoais dos beneficiários.

8.13. Controlar os valores autorizados, comprometidos, liquidados e pagos, observando a disponibilidade orçamentária e a destinação dos recursos da Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026.

8.14. Assegurar que a escolha da credenciada seja realizada pelo responsável legal da criança entre as empresas disponibilizadas, sem indicação, recomendação, favorecimento ou direcionamento por agente público, mantendo registros que permitam verificar a regularidade de cada escolha e vinculação realizadas.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

9.1. Fornecer, sob demanda, óculos corretivos infantis completos em conformidade com a Autorização Individual de Fornecimento, a prescrição individualizada, o item autorizado, este Termo de Referência, o edital e o contrato.

9.1.1. Antes do primeiro atendimento, disponibilizar ponto de atendimento presencial em Buritis/RO, nas condições exigidas para apresentação das armações, realização das medidas, ajustes, entrega e atendimento da garantia, sem transferir à criança ou ao responsável legal o ônus de deslocamento para outro município.

9.1.2. Atender exclusivamente beneficiários que apresentem Autorização Individual de Fornecimento emitida pela SEMUSA, promovendo sua conferência e comunicando a escolha à Secretaria para registro da vinculação antes do início da execução. É vedado captar beneficiários, solicitar autorizações diretamente às famílias, oferecer vantagens ou influenciar indevidamente a escolha.

9.2. Manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e execução exigidas, apresentando documentação atualizada quando regularmente solicitada pela Administração

9.3. Disponibilizar pessoal capacitado, equipamentos e instrumentos adequados às medidas, à confecção, à montagem, à centralização e aos ajustes dos óculos, observadas as exigências profissionais legalmente aplicáveis.

9.4. Disponibilizar armações infantis tecnicamente adequadas aos beneficiários, permitindo que a criança, acompanhada de seu responsável legal, escolha entre os modelos compatíveis apresentados pela credenciada, sem cobrança adicional.

ID: 899968 e CRC: A85738F8

9.5. Iniciar a execução somente após a validação da Autorização Individual de Fornecimento e o registro da vinculação pela SEMUSA. É vedado faturar óculos fornecidos sem autorização válida, sem vinculação ou em item diverso do autorizado.

9.6. Conferir a prescrição, a autorização e as medidas necessárias antes da confecção, verificando a compatibilidade técnica entre a armação escolhida e as lentes prescritas. A credenciada não poderá alterar a prescrição nem realizar consulta ou avaliação oftalmológica como parte deste objeto.

9.7. Comunicar à SEMUSA, antes da confecção, eventual prescrição incompleta, divergência documental, enquadramento incompatível com os itens contratados ou outra condição que impeça a execução correta do fornecimento autorizado, aguardando orientação formal.

9.8. Manter registros individualizados que permitam relacionar cada Autorização Individual de Fornecimento e respectiva vinculação à prescrição, às medidas realizadas, à armação escolhida, às lentes confeccionadas, à entrega e às eventuais correções ou substituições.

9.9. Encaminhar à SEMUSA, nos prazos definidos neste Termo de Referência, a nota fiscal e os documentos comprobatórios necessários à conferência, à liquidação e ao pagamento de cada fornecimento.

9.10. Entregar os óculos presencialmente, conferir seu ajuste na criança, orientar o responsável legal quanto ao uso e à conservação e fornecer comprovante de entrega com a identificação da Autorização Individual de Fornecimento, do item, das características dos óculos e da data, assinado pelo responsável.

9.11. Reduzir o desperdício de materiais e providenciar a separação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade durante a execução, observada a legislação aplicável.

9.12. Comunicar imediatamente à SEMUSA qualquer atraso, recusa justificada, indisponibilidade do ponto de atendimento, impossibilidade de atender uma autorização vinculada ou qualquer outra situação que comprometa o fornecimento, informando a causa e as providências propostas.

9.13. Arcar com todos os custos necessários à entrega dos óculos prontos para uso, inclusive armação, lentes, medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, transporte, atendimento presencial e garantia, sem cobrança adicional ao Município ou à família.

9.14. Permitir a fiscalização das atividades vinculadas ao contrato e apresentar os documentos e registros necessários à verificação dos fornecimentos, observado o acesso restrito às informações pessoais e de saúde das crianças.

ID: 877966 e CRC: A85730F8

9.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que o acompanhamento ou a fiscalização municipal exclua ou reduza essa responsabilidade.

9.16. Utilizar os dados pessoais e de saúde das crianças exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, restringir o acesso aos profissionais autorizados e adotar medidas de segurança e confidencialidade, conforme a Lei nº 13.709/2018.

9.17. Responder às notificações e solicitações da SEMUSA relativas a autorizações e vinculações, prazos, documentos, inconformidades e garantias, prestando os esclarecimentos necessários à fiscalização.

9.18. Manter válidos os alvarás, licenças, registros profissionais e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente realizadas, comunicando à SEMUSA alterações que afetem sua regularidade ou capacidade de atendimento.

9.19. Fornecer armações e lentes novas, de procedência regular e conformes às especificações contratadas, assegurando a compatibilidade dos componentes e a qualidade da montagem dos óculos completos.

9.20. Comunicar à SEMUSA a suspensão de licença exigível, a perda de profissional ou equipamento indispensável, o encerramento ou a indisponibilidade do ponto de atendimento local e qualquer outra ocorrência que impeça a execução regular dos fornecimentos vinculados.

9.21. Assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento completo dos óculos de cada beneficiário, desde as medidas até a entrega e a garantia. A participação de fornecedor ou laboratório na produção de componentes não afasta essa responsabilidade e deverá observar as condições de execução por terceiros previstas no edital e no contrato.

9.22. Corrigir, ajustar, refazer ou substituir, sem custo adicional, os óculos que apresentem defeito ou divergência em relação à prescrição ou às especificações, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e a garantia mínima de 90 dias contada da entrega.

9.23. Diante de dificuldade de adaptação comunicada pelo responsável legal, conferir as medidas, a montagem, a centralização e os ajustes realizados. Se houver inconformidade atribuível ao fornecimento, deverá saná-la sem custo. Se a situação indicar necessidade de reavaliação clínica, deverá comunicar a SEMUSA, sem modificar a prescrição por iniciativa própria.

9.24. Registrar a entrega e as providências posteriores relacionadas a ajustes, reclamações e garantia, mantendo os comprovantes disponíveis à fiscalização. O fornecimento decorrente

ID: 877966 e CRC: A857C3F8

de uma Autorização Individual de Fornecimento somente será considerado concluído para fins de faturamento após a entrega dos óculos completos e a apresentação da documentação exigida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta contratação serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ID: 877966 e CRC: A857C3F8

IV Multa:

10.4. Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

10.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.2., de 5 % a 8 % do valor da contratação.

10.7. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do subitem 10.2., de 15 % a 30 % do valor da contratação.

10.8. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.2., a multa será de 5 % a 15% do valor da contratação.

10.9. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.2., a multa será de 0,5 % a 10 % do valor da contratação.

10.10. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2., a multa será de 1 % a 8 % do valor da contratação.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções realizar -se -á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ID: 877966 e CRC: A857C3F8

10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nest a Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.20. Os débitos do contratado perante a Administração, resultantes de multas administrativas ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão contratante, nos termos do art. 183, § 3º, do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea " g ")

11.1. Recebimento e medição. A unidade de medição será um óculos corretivo infantil completo, composto por uma armação e um par de lentes monofocais, enquadrado no item autorizado. Somente serão medidos os óculos entregues ao beneficiário e comprovados individualmente. Não haverá medição ou pagamento isolado de armações, lentes, medidas, montagem ou ajustes.

11.1.1. Recebimento provisório: Após a entrega à criança e ao responsável legal, o responsável pela fiscalização registrará o recebimento provisório de forma sumária, com base na autorização de fornecimento e no comprovante de entrega, para posterior verificação da conformidade dos óculos e da documentação. A assinatura do responsável legal comprova a entrega, mas não substitui o recebimento pela Administração.

11.1.2. Rejeição de bens: Os óculos em desacordo com a prescrição, com o item autorizado ou com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes ou após o recebimento provisório. A credenciada será notificada para corrigir, refazer ou substituir o produto, sem custo adicional, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11.1.3. Recebimento definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação integral da documentação exigida, após a conferência da conformidade dos óculos, da autorização, do comprovante de entrega e do item faturado, mediante registro ou termo detalhado por servidor ou comissão designada.

11.1.4. Prorrogação do prazo de recebimento: O prazo do subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada, quando forem necessárias diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

11.1.5. Resolução de controvérsias: Havendo controvérsia quanto à qualidade, à quantidade ou à conformidade de determinado fornecimento, a Administração identificará a parcela incontroversa para seu regular processamento e pagamento no prazo contratual, observando o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal será ajustada, quando necessário, para refletir os valores efetivamente devidos.

11.1.6. Solução de inconsistências: O período necessário à correção de defeitos ou à complementação de documentos pela credenciada não será computado no prazo de recebimento definitivo da parcela afetada, mediante comunicação formal da pendência.

ID: 877966 e CRC: A85738F8

11.1.7. Verificação da nota fiscal: A nota fiscal deverá permitir identificar a credenciada, o contrato, o período de fornecimento, a quantidade de óculos completos entregues por item, os respectivos preços unitários e o valor total cobrado.

11.1.8. Correção de erros na documentação: Divergências entre nota fiscal, Autorizações Individuais de Fornecimento, registros de vinculação, autorizações e comprovantes de entrega deverão ser esclarecidas ou corrigidas pela credenciada antes da liquidação da parcela afetada.

11.1.9. Comprovação da regularidade fiscal: A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação pelos meios oficiais disponíveis, observadas as exigências previstas no edital e no contrato.

11.1.10. Consulta aos cadastros: A conferência poderá utilizar o SICAF, caso adotado pelo Município, ou outros sistemas e bases oficiais pertinentes. O uso do SICAF não constituirá exigência exclusiva quando a regularidade puder ser comprovada por meio legalmente admitido.

11.1.11. Notificação de irregularidades: Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a credenciada será notificada por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa.

11.1.12. Comunicação da irregularidade: Não sanada a situação, o fato será encaminhado aos setores competentes para avaliação das medidas administrativas e das comunicações legalmente cabíveis.

11.1.13. Persistência da irregularidade: A Administração avaliará, em processo próprio e com garantia de defesa, a continuidade da contratação e a realização de novas vinculações, sem reter automaticamente o pagamento por óculos regularmente fornecidos, recebidos e liquidados.

11.2. Liquidação. Para cada período de faturamento, a credenciada apresentará a nota fiscal acompanhada da relação dos fornecimentos, das Autorizações Individuais de Fornecimento e dos registros de vinculação correspondentes, da identificação das autorizações no SISREG e dos comprovantes de entrega. O setor competente verificará na nota fiscal:

a) sua validade e regularidade formal;

b) a data de emissão;

c) a identificação do contrato, da credenciada e do Município;

d) o período a que se referem os fornecimentos;

e) as quantidades, os preços unitários por item e o valor a pagar;

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

f) as retenções tributárias cabíveis.

11.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a credenciada será comunicada para saneamento. O prazo de análise da parcela afetada terá início ou retomará sua contagem após a apresentação da documentação regular, sem ônus para o Município.

11.2.2. A regularidade fiscal será verificada por consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante a documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida inscrição no SICAF como condição exclusiva de pagamento.

11.2.3. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e a existência de impedimento legal de contratar, mediante consulta aos cadastros e documentos pertinentes.

11.2.4. Constatada irregularidade superveniente, a credenciada será notificada por escrito para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

11.2.5. Não havendo regularização, a Administração encaminhará a ocorrência aos setores competentes para as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos responsáveis quando exigida.

11.2.6. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará motivadamente as medidas relativas à continuidade do contrato e à realização de novas vinculações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento relativo a óculos já fornecidos e regularmente recebidos, sem prejuízo das retenções tributárias legais, das glosas referentes ao próprio fornecimento e das medidas previstas nos subitens anteriores.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento da parcela regularmente liquidada será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal após o recebimento definitivo, observadas as normas municipais aplicáveis. A pendência referente a determinado fornecimento não impedirá o processamento dos demais fornecimentos incontroversos.

11.4. Forma de pagamento. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da credenciada indicada no contrato ou em documento formal apresentado à Administração.

11.5. Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

11.6. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, conforme a natureza da operação e a condição tributária comprovada pela credenciada.

11.7. A credenciada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil que comprove essa condição para aplicação do tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de retenção legalmente cabíveis.

11.8. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial. Cada pagamento dependerá do fornecimento, do recebimento e da liquidação dos óculos completos correspondentes.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea " h ")

Forma de seleção e condições do credenciamento

12.1. A seleção ocorrerá por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem os requisitos exigidos, aceitem integralmente as condições e os preços fixados pela Administração e demonstrem capacidade para fornecer os itens que compõem o lote único. Não haverá disputa por menor preço, classificação de propostas ou empresa vencedora.

12.1.1. O credenciamento não assegura contratação exclusiva, quantidade mínima de fornecimento ou faturamento. A credenciada responsável por cada fornecimento será escolhida pelo responsável legal da criança entre as empresas ativas, regulares, aptas e disponíveis, observados os limites operacionais previstos neste Termo de Referência.

12.1.2. O ponto de atendimento presencial em Buritis/RO será exigido como condição para o início da execução, antes do primeiro encaminhamento à credenciada. Não será exigida sede ou domicílio no Município para participar do credenciamento.

Exigências de habilitação

12.2. Para obter o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinentes à sua natureza e ao objeto, nas condições estabelecidas no edital.

12.3. Habilitação jurídica

12.3.1. A documentação deverá comprovar a existência jurídica da interessada, seus poderes de representação e a aptidão legal para exercer atividade compatível com o fornecimento de óculos corretivos.

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

12.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

12.3.3. Microempreendedor individual, quando legalmente admitido para a atividade objeto do credenciamento: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

12.3.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da comprovação dos poderes de seus administradores.

12.3.5. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos de autorização e registro exigidos pela legislação aplicável.

12.3.6. Sociedade simples, quando sua forma de constituição e suas atividades forem compatíveis com o objeto: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação dos poderes de seus administradores.

12.3.7. A pessoa que assinar o requerimento de credenciamento deverá ser identificada e demonstrar poderes para representar a interessada. Não será exigida a apresentação indiscriminada de documentos pessoais de todos os sócios quando desnecessária à verificação da representação.

12.3.8. Se a interessada atuar por procurador, deverá apresentar procuração com poderes pertinentes ao credenciamento e documento de identificação do representante. O reconhecimento de firma ou o registro em cartório somente será exigido quando houver fundamento legal ou dúvida justificada quanto à autenticidade.

12.3.9. Quando o credenciamento for requerido por filial, deverão ser apresentados os registros correspondentes à unidade que assumirá as obrigações, observadas as regras do edital sobre documentos emitidos em nome da matriz ou da filial.

12.3.10. O objeto social ou a atividade econômica da interessada deverá ser compatível com o fornecimento de óculos corretivos completos, sem exigência de correspondência literal entre a descrição cadastral e o texto deste Termo de Referência.

12.3.11. Os atos constitutivos deverão ser apresentados com suas alterações pertinentes ou com a respectiva consolidação.

12.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

12.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União abrangidos pela certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes.

12.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.4.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

12.4.5. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente à atividade exercida e ao domicílio ou sede da interessada.

12.4.6. Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da interessada, conforme a incidência tributária aplicável à atividade.

12.4.7. A interessada isenta de inscrição ou de tributo relacionado ao objeto poderá comprovar essa condição por documento emitido pelo órgão competente ou por outro meio admitido em lei.

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, sem prejuízo da comprovação da atividade econômica compatível com o objeto e das condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias ao fornecimento integral dos dois itens que compõem o lote único.

12.5. Qualificação econômico-financeira

12.5.1. Certidão expedida pelo distribuidor da sede da interessada relativa a feitos sobre falência, observada a validade indicada pelo órgão emissor. Na ausência de prazo expresso, serão aceitas certidões emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação do requerimento.

12.5.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática. A interessada deverá demonstrar sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações do credenciamento, mediante análise fundamentada da documentação pertinente e dos demais requisitos previstos no edital.

12.6. Qualificação técnica

12.6.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto compreende o fornecimento de produtos ópticos comuns e regularmente comercializados, cuja experiência das empresas decorre predominantemente de atendimentos realizados a consumidores pessoas físicas.

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

12.6.2. A interessada deverá apresentar declaração de que possui capacidade técnica e operacional para fornecer integralmente os dois itens que compõem o lote único, responsabilizando-se, em relação a cada beneficiário, pela conferência da prescrição, pelo fornecimento da armação e das lentes, pelo levantamento das medidas, pela confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, entrega e garantia dos óculos completos.

12.6.3. Antes de sua inclusão na relação de credenciadas ativas e disponíveis e antes da realização do primeiro atendimento, a credenciada deverá comprovar a existência e o regular funcionamento de estabelecimento no Município de Buritis/RO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ correspondente ao estabelecimento localizado no Município;

b) comprovante de inscrição municipal, quando exigível, ressalvadas as dispensas legalmente aplicáveis;

c) alvará de localização e funcionamento vigente ou documento oficial que comprove sua dispensa;

d) licença sanitária vigente ou documento oficial que comprove sua dispensa, quando legalmente admitida;

e) indicação de óptico prático ou técnico em óptica legalmente habilitado como responsável técnico pelo estabelecimento;

f) diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a habilitação do responsável técnico;

g) documento que comprove o vínculo do responsável técnico com a credenciada.

12.6.4. O estabelecimento deverá possuir instalações, equipamentos, instrumentos e pessoal suficientes para apresentação e escolha das armações, conferência da prescrição, levantamento das medidas, ajustes, adaptação, entrega dos óculos e atendimento das obrigações de garantia, correção ou substituição.

12.6.5. As condições técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste item deverão ser mantidas durante toda a execução contratual. Qualquer alteração de endereço, responsável técnico, licenciamento ou capacidade de atendimento deverá ser imediatamente comunicada à SEMUSA.

12.7. Do descredenciamento

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

12.7.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.7.2. Após o recebimento do pedido, a credenciada ficará indisponível para novas escolhas e novas vinculações, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

12.7.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a credenciada da obrigação de concluir os fornecimentos decorrentes das Autorizações Individuais de Fornecimento já vinculadas ou em execução, incluindo confecção, montagem, centralização, ajustes, entrega e correção de inconformidades. Quando a conclusão se tornar comprovadamente inviável, a SEMUSA encerrará formalmente a vinculação anterior e disponibilizará ao responsável legal a relação das demais credenciadas aptas, para realização de nova escolha.

12.7.4. As obrigações relacionadas à garantia dos óculos fornecidos permanecerão vigentes mesmo após a formalização do descredenciamento, durante todo o prazo aplicável a cada fornecimento.

12.7.5. O Município poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no contrato, no Termo de Credenciamento ou em instrumento equivalente;

b) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

c) suspensão, cancelamento, vencimento sem renovação ou perda de eficácia do alvará de funcionamento, da licença sanitária, da responsabilidade técnica ou de outra licença exigível para a execução do objeto;

d) fornecimento de armações ou lentes em desacordo com as especificações, com a prescrição oftalmológica ou com a Autorização Individual de Fornecimento;

e) ocorrência reiterada de erros de medidas, montagem, centralização, confecção, ajuste ou adaptação dos óculos;

f) descumprimento reiterado dos prazos de atendimento, confecção, entrega, correção, substituição ou garantia;

g) recusa injustificada de atendimento de Autorização Individual de Fornecimento validamente vinculada à credenciada pelo responsável legal;

ID: 877966 e CRC: A857C3F8

h) cobrança de qualquer valor adicional ao beneficiário ou ao seu responsável legal;

i) oferecimento de vantagens, captação direta de beneficiários ou adoção de práticas destinadas a influenciar indevidamente a escolha da credenciada;

j) apresentação de documentação falsa, adulterada ou materialmente inexata;

k) utilização indevida, divulgação não autorizada ou tratamento irregular dos dados pessoais e das informações de saúde dos beneficiários;

l) prática de irregularidade constatada pela fiscalização da SEMUSA ou pelos órgãos de controle interno ou externo; ou

m) aplicação de sanção que impeça a pessoa jurídica de contratar com a Administração Pública.

12.7.6. Quando houver risco à segurança da criança, à regularidade da execução ou ao patrimônio público, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente a realização de novas vinculações à credenciada até a conclusão da apuração, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.7.7. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da credenciada por obrigações anteriormente assumidas, defeitos, vícios, danos, prejuízos, irregularidades ou infrações praticadas durante a vigência do credenciamento.

12.7.8. O descredenciamento não gerará direito a indenização, sendo devido somente o pagamento dos óculos regularmente autorizados, efetivamente confeccionados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

12.7.9. A partir da formalização do descredenciamento, a empresa será retirada da relação disponibilizada aos responsáveis legais, sem prejuízo da continuidade das obrigações pendentes e das garantias relativas aos óculos anteriormente fornecidos.

13. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por contrato escrito antes da inclusão da empresa na relação de credenciadas ativas e disponíveis e antes da realização do primeiro atendimento.

13.2. O contrato será vinculado ao edital de credenciamento, a este Termo de Referência e ao ato que autorizar a contratação direta. Deverá identificar o objeto, os dois itens do lote único, os preços unitários padronizados, a forma de fornecimento e a e a vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

13.3. O instrumento estabelecerá os prazos de atendimento e entrega, a disponibilidade de

ID: 899968 e CRC: A85C3F08

ponto de atendimento presencial em Buritis/RO, a responsabilidade integral da credenciada pelos óculos completos, as condições de recebimento, a correção de inconformidades e a garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os fornecimentos dependerão da Autorização Individual de Fornecimento, da escolha do responsável legal e do registro da vinculação pela SEMUSA.

13.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes indicarão os preços unitários fixados para os itens 1 e 2. A distribuição da demanda entre os itens ocorrerá conforme as prescrições oftalmológicas individualizadas dos beneficiários, não sendo estabelecidos quantitativos prévios por item. Considerando a impossibilidade tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar de definição de quantitativo global máximo, a execução será controlada pelo número de Autorizações Individuais de Fornecimento efetivamente emitidas e pelo limite orçamentário e financeiro disponível. O credenciamento não representará reserva individual, garantia de demanda ou direito de faturamento às credenciadas.

13.5. O contrato disciplinará o faturamento, a liquidação e o pagamento. Os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado consolidado constante dos autos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O instrumento preverá as obrigações das partes, a gestão e a fiscalização, a proteção dos dados pessoais das crianças, as hipóteses de extinção contratual e as infrações e sanções cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais, como condição de eficácia.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “ i ”)

14.1. A Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026 destinou o valor de R$ 119.924,74 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o atendimento inicial da presente demanda, constituindo esse montante o limite orçamentário e financeiro da parcela custeada com os recursos da referida emenda.

14.2. O fornecimento ocorrerá sob demanda, de acordo com o número de crianças que possuam prescrição oftalmológica válida e autorização registrada pela SEMUSA no SISREG,

ID: 877966 e CRC: A857C8F8

não havendo obrigação de utilização integral dos recursos disponíveis nem garantia de quantidade mínima de fornecimento ou faturamento às credenciadas.

14.3. Os preços unitários dos itens serão previamente fixados pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços juntada aos autos, e deverão ser integralmente aceitos pelas empresas interessadas no credenciamento. O valor efetivamente executado corresponderá aos óculos completos previamente autorizados, entregues e aceitos pela Administração.

14.4. A SEMUSA deverá controlar, a cada Autorização Individual de Fornecimento, os valores autorizados, comprometidos, liquidados e pagos, ficando vedada a emissão de autorização sem saldo orçamentário suficiente. Após o esgotamento dos recursos da Emenda de Bancada, os fornecimentos subsequentes poderão ser custeados com recursos próprios do Município, desde que haja dotação adequada, disponibilidade financeira, prévia reserva orçamentária e formalização da correspondente adequação nos autos.

14.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos óculos completos previamente autorizados, efetivamente confeccionados, entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização, conforme os preços unitários fixados para cada item.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “j”)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Unidade Orçamentária:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2035.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Ficha: **640**

16. DA TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES

16.1. É vedada a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação total do objeto. Não se caracteriza como subcontratação vedada a aquisição de armações, lentes, insumos e componentes de fornecedores regulares nem a utilização de laboratório óptico integrante da

ID: 877966 e CRC: A85C3F08

cadeia normal de produção, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução, pela conformidade, pela entrega e pela garantia dos óculos.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir as controvérsias decorrentes do credenciamento e das contratações dele resultantes que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. APÊNDICES

18.1. Estudo Técnico Preliminar (ID: 872153);

18.2. Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID: 841633)

19. INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 99991-2637, no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br, e/ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, Buritis-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

19.2. As pessoas jurídicas interessadas e as credenciadas deverão submeter-se integralmente às exigências deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos instrumentos contratuais decorrentes.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário local no sistema de processo eletrônico E-PROC da Prefeitura de Buritis, Rondônia.

Buritis – RO, 26 de outubro de 2026.

ID: 899968 e CRC: A85730F8

Elaborado por:

Denise dos Santos Souza

Portaria Interna N° 1/SEMUSA/2026

Revisado por:

Amini Dabi da Silva

Portaria Interna N° 1/SEMUSA/2026

Autorizado por:

Alan Rezende Damaceno

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 15.788/GAB/PMB/2025

ID: 877966 e CRC: A85703F8

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	**retificado**	**26/10/2026**

ID: **879565**
CRC: **A65C8F88**
Processo: **6-2762/2026**
Usuário: **DENISE DOS SANTOS SOUZA**
Criação: **26/10/2026 14:45:35** Finalização: **26/10/2026 14:47:47**

Processo Documento

MD5: **237664FD380CEEEEB6944FCB57A13C9A**

SHA256: **39DB41EA6C37A23AEB8E038F7BEFAE176ED859576A404B679C5CC639ECA80531**

Súmula/Objeto:

Credencimento de confecção de oculos infantil.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/10/2026 14:45:35

ASSUNTOS

MATERIAL DE CONSUMO	26/10/2026 14:45:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ALAN REZENDE DAMACENO	SECRETARIO DE SAUDE	26/10/2026 14:53:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

AMINI DABI DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO NV I	26/10/2026 14:58:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 879565 e o CRC A65C8F88.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo óptico para contratação, de forma paralela e não excludente, visando ao fornecimento individualizado, sob demanda, de óculos corretivos infantis completos, compostos por armação e par de lentes oftálmicas monofocais, conforme prescrição individualizada, destinados às crianças da rede pública municipal de educação previamente reguladas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, em cumprimento à Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026, com escolha da credenciada pelo responsável legal da criança entre as empresas regularmente habilitadas.

A consulta ou avaliação oftalmológica não integra o objeto da contratação. O atendimento será destinado exclusivamente às crianças previamente avaliadas, com prescrição oftalmológica válida e autorização registrada no SISREG, abrangendo o levantamento das medidas individuais, a confecção das lentes, a montagem, a centralização, o ajuste, a adaptação, a entrega e a garantia dos óculos.

O ETP integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser solucionado, descrever os requisitos necessários, analisar as alternativas disponíveis no mercado, estimar os quantitativos e os custos, avaliar os riscos e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais adequada à Administração.

O estudo também deverá demonstrar a viabilidade e a vantagem da adoção do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, de forma paralela e não excludente, com seleção da credenciada a critério do responsável legal do beneficiário, verificando o enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Somente após a análise conjunta dos elementos técnicos, econômicos, assistenciais e jurídicos será possível confirmar a viabilidade da contratação por credenciamento, mediante condições e preços padronizados pela Administração, assegurando-se igualdade de acesso aos interessados, liberdade de escolha aos responsáveis pelos beneficiários, controle da execução e adequada aplicação dos recursos públicos.

ID: 899968 e CRC: 4B67A30F0

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 0002762-2026 - SECRETARIA DA SAÚDE.

Categoria do Objeto: Serviço de saúde

Área Requisitante	Responsável
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA	Alan Rezende Damaceno

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria Interna N° 1/SEMUSA/2026

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. As diretrizes que norteiam o presente Estudo Técnico Preliminar têm como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18, 23, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, bem como o Decreto Municipal nº 13.509, de 15 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Buritis/RO, além das demais normas legais e regulamentares pertinentes às contratações públicas.

3.2. A adoção do credenciamento deverá ser motivada pela viabilidade e pela vantagem da realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos e aceitem os preços fixados pela Administração.

3.3. O edital de credenciamento deverá permanecer aberto durante sua vigência, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados. A seleção da credenciada será realizada pelo responsável legal da criança entre as empresas habilitadas para o item correspondente à prescrição, assegurando liberdade de escolha, impessoalidade, isonomia e transparência.

3.4. A elaboração deste ETP observará as diretrizes estabelecidas na Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026, cujos recursos foram destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento de armações de óculos e lentes corretivas às crianças da rede pública municipal de educação, assegurando que a solução permaneça vinculada à finalidade da emenda.

3.5. Também deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, do Decreto Federal nº 7.508/2011 e da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

relativas à integralidade, à equidade e à regulação do acesso às ações de saúde.

3.6. O fornecimento será realizado exclusivamente às crianças previamente avaliadas, com prescrição oftalmológica individualizada e autorização registrada no Sistema Nacional de Regulação – SISREG. A consulta ou avaliação oftalmológica não integra o objeto do credenciamento.

3.7. As armações e lentes deverão possuir procedência regular e atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos demais órgãos competentes, quando cabíveis, sem imposição de registro ou autorização para produtos ou atividades legalmente dispensados.

3.8. As contratações decorrentes do credenciamento observarão preços previamente pesquisados e padronizados pela Administração. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de fornecimento ou faturamento às credenciadas, e o pagamento ficará condicionado aos óculos completos efetivamente autorizados, confeccionados, entregues e aceitos.

Classificação do Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 12.527/2011

3.9. O conteúdo do presente Estudo Técnico Preliminar não demanda classificação de sigilo integral, por se tratar de documento destinado ao planejamento administrativo, à transparência da gestão e ao controle social, devendo ser assegurada sua publicidade nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

3.10. Não deverão constar da versão pública do ETP os nomes das crianças, prescrições oftalmológicas, autorizações do SISREG, informações clínicas ou outros elementos que permitam a identificação dos beneficiários. Esses documentos deverão ser mantidos em anexos de acesso restrito, por conterem dados pessoais sensíveis relativas à saúde, observando-se os arts. 5º, inciso II, e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 § 1º inciso I)

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar às crianças da rede pública municipal de educação, previamente avaliadas, reguladas e autorizadas no Sistema Nacional de Regulação – SISREG, o acesso a óculos corretivos infantis completos, compostos por armação e par de lentes oftálmicas monofocais, confeccionados conforme prescrição individualizada.

ID: 899960 e CRC: 4B67A30F0

4.2. O problema a ser solucionado consiste na dificuldade de acesso aos meios necessários para a efetiva correção das alterações visuais identificadas. A realização da avaliação e a emissão da prescrição oftalmológica, isoladamente, não garantem a correção visual da criança, sendo indispensável o fornecimento dos óculos adequados.

4.3. A ausência de correção óptica pode comprometer a capacidade visual, o desenvolvimento infantil, a participação nas atividades escolares, o processo de aprendizagem, a autonomia e a qualidade de vida. Além disso, as condições socioeconômicas das famílias podem impedir a aquisição dos óculos, fazendo com que a prescrição permaneça sem cumprimento.

4.4. A consulta ou avaliação oftalmológica não integra o objeto do credenciamento. O fornecimento será destinado exclusivamente às crianças que possuam prescrição oftalmológica individualizada e autorização registrada no SISREG, conforme os critérios e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

4.5. O atendimento deverá ocorrer de forma individualizada, considerando que cada beneficiário poderá apresentar necessidades distintas quanto aos graus esférico e cilíndrico, eixo, distância pupilar ou nasopupilar, altura de montagem, dimensões da armação e demais medidas necessárias à correta confecção, centralização, montagem e adaptação dos óculos.

4.6. A necessidade administrativa não se limita à entrega isolada de armações ou lentes, mas abrange a disponibilização de óculos completos e prontos para uso, assegurando compatibilidade entre os componentes, conformidade com a prescrição, ajuste anatômico, conforto, segurança, garantia e adequada adaptação da criança.

4.7. A contratação também se mostra necessária para o cumprimento da Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026, cujos recursos foram destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento de armações e lentes corretivas às crianças da rede pública municipal de educação.

4.8. A Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê recursos vinculados à finalidade estabelecida, ficando a execução da contratação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.9. Registra-se a existência do Processo Administrativo nº 2.121/2022, relacionado a serviços oftalmológicos. Entretanto, o respectivo ajuste não poderá ser ampliado ou novamente aditado para absorver a presente demanda, considerando que o convênio ao qual está vinculado se encontra em fase de encerramento e o contrato em processo de

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

extinção, circunstância que justifica a abertura de novo processo administrativo com planejamento próprio.

4.10. A utilização do credenciamento possibilitará a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em condições e preços padronizados, ampliando as opções disponíveis aos beneficiários e permitindo que o responsável legal escolha a credenciada responsável pelo fornecimento.

4.11. O fornecimento mediante prévia autorização no SISREG permitirá direcionar os recursos exclusivamente aos beneficiários elegíveis, assegurando impessoalidade, controle e rastreabilidade, por meio dos registros da autorização, da prescrição, da credenciada escolhida, das características dos óculos confeccionados e da entrega ao responsável legal.

4.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para superar a barreira existente entre a prescrição oftalmológica e o efetivo acesso ao meio de correção visual, promovendo a continuidade do cuidado, a proteção da saúde ocular infantil, a integração entre as políticas públicas de saúde e educação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133 Alínea “d”)

4.1. O credenciamento deverá contemplar pessoas jurídicas especializadas no fornecimento individualizado de óculos corretivos infantis completos, compostos por armação e par de lentes oftálmicas monofocais, incluindo levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia, conforme prescrição oftalmológica individualizada.

4.2. A consulta, a avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição não integram o objeto. O fornecimento será realizado exclusivamente às crianças que possuam prescrição oftalmológica válida e estejam previamente reguladas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do SISREG.

Requisitos do credenciamento

4.3. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária, quando exigíveis, estabelecidos no edital, e que aceitem integralmente as condições de execução e os preços padronizados pela Administração.

4.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, conforme as condições e os prazos

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

nele estabelecidos. A pessoa jurídica deverá requerer o credenciamento para o lote único e demonstrar capacidade para fornecer integralmente os dois itens que o compõem.

4.5. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de fornecimento, exclusividade, preferência ou faturamento mínimo às credenciadas. O pagamento será realizado exclusivamente pelos óculos completos previamente autorizados, efetivamente confeccionados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

4.6. Os preços unitários dos itens serão previamente fixados pela Administração e deverão ser integralmente aceitos pelas credenciadas. Será vedada qualquer cobrança adicional ao beneficiário ou ao seu responsável legal, inclusive para escolha da armação, realização das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega, correção de inconformidades ou garantia.

4.7. As credenciadas deverão aceitar e observar o procedimento de escolha pelo responsável legal, os mecanismos de controle da demanda e os limites operacionais estabelecidos no item 5.3 deste Termo de Referência, sem direito a indenização pela ausência de escolha, pela quantidade de fornecimentos recebidos ou pela inexistência de demanda mínima.

Requisitos técnicos dos óculos

4.8. O item 1 corresponderá ao óculos corretivo infantil completo da faixa padrão, composto por uma armação infantil em acetato ou metal e um par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em material orgânico, com índice de refração mínimo de 1,56, destinado às prescrições com grau esférico compreendido entre −4,00 e +4,00 dioptrias e grau cilíndrico com magnitude de até 4,00 dioptrias, com eixo conforme a prescrição e tratamento antirreflexo.

4.9. O item 2 corresponderá ao óculos corretivo infantil completo da faixa ampliada, composto por uma armação infantil em acetato ou metal e um par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em policarbonato, com índice de refração mínimo de 1,59, destinado às prescrições não abrangidas pelo item 1, compreendendo grau esférico inferior a −4,00 e limitado a −6,00 dioptrias ou superior a +4,00 e limitado a +6,00 dioptrias, e grau cilíndrico com magnitude de até 4,00 dioptrias, com eixo conforme a prescrição e tratamento antirreflexo.

4.10. As faixas de grau, as combinações entre grau esférico e cilíndrico, os índices de refração, os materiais e os tratamentos previstos nos itens 1 e 2 foram validados pela área técnica e confirmados no levantamento de mercado, conforme estudo técnico preliminar e

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

setor de cotação, demonstrando compatibilidade com as grades de fabricação regularmente oferecidas pelo setor óptico.

4.11. A unidade de fornecimento e pagamento será 1 (um) óculos corretivo infantil completo, composto por 1 (uma) armação e 1 (um) par de lentes, devidamente confeccionado, montado, centralizado, ajustado e entregue. Não serão admitidos o fornecimento ou o pagamento isolado da armação ou das lentes.

4.12. As armações deverão ser novas, de primeiro uso, próprias para o público infantil, resistentes, confortáveis e compatíveis com as características anatômicas da criança, não sendo admitidas peças com rebarbas, arestas cortantes, deformações, corrosão ou outros defeitos que comprometam sua segurança, durabilidade ou utilização.

4.13. A credenciada deverá manter disponíveis, no ponto de atendimento situado em Buritis/RO, armações infantis novas, em tamanhos, formatos e cores adequados às diferentes faixas etárias e características faciais dos beneficiários. Em cada atendimento, deverão ser apresentadas à criança e ao seu responsável legal, no mínimo, 10 (dez) opções distintas de armações fisicamente disponíveis e tecnicamente compatíveis com as medidas faciais, a prescrição e o tipo de lentes a serem confeccionadas, permitindo escolha efetiva, sem cobrança adicional.

4.13.1. A quantidade mínima estabelecida refere-se às armações efetivamente disponíveis e adequadas à criança atendida, não sendo admitida, para seu cumprimento, a apresentação de catálogo, fotografia, mostruário virtual ou modelo indisponível para fornecimento.

4.13.2. Caso a armação escolhida se torne indisponível antes da confecção, ou seja, constatada sua incompatibilidade técnica com as lentes prescritas, a credenciada deverá comunicar o responsável legal e disponibilizar nova opção de características equivalentes ou superiores, sem cobrança adicional, assegurando-lhe nova escolha.

4.14. As lentes deverão apresentar transparência, homogeneidade, acabamento adequado e conformidade com a prescrição, não sendo admitidas lentes com riscos, bolhas, ondulações, distorções, trincas, manchas ou outros defeitos que comprometam a qualidade óptica ou a segurança do usuário.

4.15. O filtro de luz azul não integra as especificações mínimas dos itens e não poderá gerar pagamento ou cobrança adicional, salvo alteração formal do objeto devidamente fundamentada em necessidade técnica.

Requisitos de execução

ID: 899968 e CRC: 4B67A30F0

4.16. A confecção dos óculos deverá observar individualmente os graus esférico e cilíndrico, o eixo, a distância pupilar ou nasopupilar, a altura de montagem, a centralização óptica e as demais medidas necessárias, considerando separadamente o olho direito e o olho esquerdo.

4.17. A credenciada não poderá modificar a prescrição oftalmológica, substituir os materiais especificados por outros de qualidade inferior, realizar diagnóstico clínico ou indicar tratamento diverso. Eventuais inconsistências ou impossibilidades técnicas identificadas na prescrição deverão ser comunicadas à SEMUSA antes do início da confecção.

4.18. As etapas que exijam atendimento presencial, incluindo escolha da armação, levantamento das medidas, ajuste, adaptação, entrega e correção de inconformidades, deverão ocorrer no Município de Buritis/RO, vedada a imposição de deslocamento do beneficiário para outro município.

4.19. A credenciada deverá dispor de instalações, equipamentos, instrumentos e pessoal com qualificação compatível para a realização das medidas, conferência da prescrição, montagem, centralização, ajustes e demais atividades necessárias ao fornecimento dos óculos.

4.20. A comprovação da instalação e da regularidade do estabelecimento, filial ou ponto de atendimento localizado no Município de Buritis/RO observará as condições estabelecidas nos subitens 4.32 a 4.34 deste Termo de Referência.

4.21. As armações e lentes deverão possuir procedência regular e atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabíveis, sem imposição de registro, licença ou autorização para produtos ou atividades legalmente dispensados.

4.22. Os óculos deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão das medidas individuais, da confirmação da vinculação da Autorização Individual de Fornecimento à credenciada e da disponibilidade da prescrição apta à execução.

4.23. No momento da entrega, a credenciada deverá conferir os óculos com a criança e seu responsável legal, realizar os ajustes necessários e emitir comprovante contendo, no mínimo, a identificação da autorização, o item fornecido, as características da armação e das lentes, a data da entrega e a assinatura do responsável legal.

Garantia e responsabilidade

ID: 899960 e CRC: 4B67A30F0

4.24. A credenciada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contada da entrega, para defeitos de fabricação, erros de montagem, centralização inadequada, divergência em relação à prescrição ou defeitos da armação e das lentes, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia contratual superior oferecida pelo fabricante.

4.25. Durante o período de garantia, a credenciada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem custo adicional, os óculos que apresentarem defeitos ou divergências em relação à prescrição ou às especificações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de acidente ou uso inadequado.

4.26. Todos os custos deverão estar incluídos no preço fixado pela Administração, abrangendo armação, par de lentes, tratamento antirreflexo, levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, transporte, tributos, encargos, correção de inconformidades, garantia e demais despesas necessárias à entrega dos óculos completos.

4.27. A aquisição de armações, lentes, insumos e componentes de fabricantes ou fornecedores regulares, bem como a utilização de laboratório óptico integrante da cadeia normal de fornecimento, não afastará a responsabilidade integral da credenciada pela conformidade com a prescrição, pelas medidas realizadas, pela qualidade, pela montagem, pela centralização, pelos prazos, pela entrega e pela garantia dos óculos.

Controle, proteção de dados e sustentabilidade

4.28. A credenciada deverá manter controle individualizado dos fornecimentos, assegurando a rastreabilidade entre a autorização registrada no SISREG, a Autorização Individual de Fornecimento, a vinculação à credenciada, a prescrição, as medidas realizadas, a armação escolhida, as lentes fornecidas e a entrega ao responsável legal.

4.29. Os dados pessoais e as informações de saúde das crianças deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e acesso restrito. A credenciada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e adotar medidas destinadas a impedir o acesso, a utilização, a divulgação ou o compartilhamento indevido dessas informações.

4.30. As credenciadas deverão adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo:

ID: 899960 e CRC: 4B67A30F0

a) redução do desperdício de materiais mediante conferência prévia da prescrição e das medidas

b) utilização de embalagens limitadas ao necessário para proteção dos óculos, priorizando-se materiais recicláveis quando tecnicamente viáveis;

c) separação e destinação ambientalmente adequada das sobras de lentes, embalagens, armações defeituosas e demais resíduos gerados sob sua responsabilidade; e

d) adoção de medidas sustentáveis que não comprometam a conformidade com a prescrição, a segurança, o conforto, a durabilidade ou o prazo de atendimento, nem gerem cobrança adicional aos beneficiários

4.31. Os requisitos estabelecidos deverão assegurar qualidade, segurança, acessibilidade e adequação dos óculos às necessidades individuais das crianças, sem inclusão de exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias capazes de restringir indevidamente a participação de interessados no credenciamento.

Requisito de atendimento presencial no Município

4.32. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir, antes do início da execução, estabelecimento em funcionamento no Município de Buritis/RO, devidamente licenciado e adequado ao fornecimento individualizado de óculos corretivos infantis completos, com estrutura para apresentação e escolha das armações, conferência da prescrição oftalmológica, levantamento das medidas, ajustes, adaptação, entrega e atendimento da garantia.

4.32.1. A pessoa jurídica que não possuir estabelecimento, filial ou ponto de atendimento em Buritis/RO no momento do credenciamento poderá ser habilitada e credenciada, ficando obrigada a comprovar sua instalação e seu regular funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do respectivo contrato.

4.32.2. A credenciada somente será incluída na relação de empresas ativas e disponíveis para escolha pelos responsáveis legais após comprovar a regularidade do estabelecimento, filial ou ponto de atendimento mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) identificação do endereço completo do estabelecimento;

b) documento que comprove a propriedade, locação, cessão ou outra forma legal de disponibilidade do imóvel ou espaço utilizado;

c) alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município de Buritis/RO, ou documento oficial que comprove sua dispensa; e

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

d) licença sanitária vigente referente ao endereço do ponto de atendimento, ou documento oficial que comprove sua dispensa, quando admitida pela legislação aplicável.

4.32.3. É vedado o encaminhamento ou o atendimento de beneficiários antes da comprovação integral das condições previstas neste item e da autorização da SEMUSA para o início da execução.

4.32.4. O estabelecimento, filial ou ponto de atendimento deverá permanecer em funcionamento e regularmente licenciado durante toda a execução. Qualquer alteração de endereço, suspensão das atividades ou perda da regularidade deverá ser imediatamente comunicada à SEMUSA.

4.33. O estabelecimento, filial ou ponto de atendimento deverá possuir estrutura física, equipamentos, instrumentos e pessoal suficientes para apresentação e escolha das armações, levantamento das medidas, conferência da prescrição, ajustes, adaptação, entrega dos óculos e atendimento das solicitações de garantia, correção ou substituição.

4.34. A exigência de estabelecimento, filial ou ponto de atendimento no Município justifica-se pela necessidade de comparecimento presencial das crianças e de seus responsáveis legais nas etapas de escolha da armação, levantamento das medidas, ajustes, adaptação, entrega e garantia. A disponibilização do estabelecimento constitui condição para o início da execução do objeto, não impedindo a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que cumpram integralmente essa exigência antes do primeiro atendimento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 § 1º inciso V)

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, com a finalidade de identificar a alternativa técnica e economicamente mais adequada, sem direcionamento a marca, modelo ou fornecedor específico.

6.2. Para subsidiar esta etapa, foi realizada consulta preliminar ao mercado local mediante orçamento apresentado pela empresa Adaminski Óptica Ltda., em 28 de agosto de 2026. O documento demonstrou a disponibilidade de armações infantis em acetato e metal, bem como de lentes oftálmicas monofocais orgânicas com índice de refração 1,56 e lentes em policarbonato com índice de refração 1,59.

6.3. A consulta preliminar demonstrou que o mercado óptico disponibiliza solução individualizada, compreendendo escolha da armação, levantamento das medidas,

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

confecção das lentes, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia dos óculos, conforme a prescrição de cada beneficiário.

6.4. O orçamento atualmente disponível possui caráter preliminar e se destina à identificação das características da solução oferecida pelo mercado. O documento, isoladamente, não será utilizado para fixação definitiva dos preços do credenciamento, devendo a pesquisa ser ampliada conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Alternativas técnicas analisadas

6.5. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração.

Essa alternativa consistiria na aquisição de armações, lentes, máquinas, equipamentos e instrumentos, bem como na disponibilização de estrutura própria e profissionais para a confecção e montagem dos óculos.

A alternativa não se mostra viável, pois a SEMUSA não dispõe de laboratório óptico, equipamentos específicos, estoque diversificado de armações e lentes nem profissionais destinados à execução das medições, montagem, centralização e ajustes. A implantação de estrutura própria exigiria investimentos desproporcionais para atendimento de uma demanda específica.

6.6. Alternativa 2 – Aquisição separada de armações e lentes.

Nessa alternativa, as armações e os pares de lentes seriam fornecidos como itens independentes, podendo ser destinados a empresas distintas.

Embora possível, a solução não se mostra adequada, pois armação e lentes precisam ser compatíveis e integradas para formar o produto final. A separação poderia gerar dificuldades de encaminhamento dos componentes, incompatibilidade, atrasos na montagem e indefinição de responsabilidade por erros de medição, centralização, adaptação ou defeitos.

Também existiria o risco de a Administração receber armações ou lentes isoladas sem dispor de estrutura e meios para transformá-las em óculos completos e utilizáveis pelas crianças.

6.7. **Alternativa 3 – Fornecimento de modelo único com lentes em policarbonato para todas as prescrições.**

Foi considerada a possibilidade de utilização exclusiva de lentes em policarbonato com índice de refração 1,59, abrangendo todas as prescrições até os limites estabelecidos.

ID: 899960 e CRC: 4B67A30F0

A alternativa simplificaria a contratação, porém poderia elevar desnecessariamente o custo, uma vez que as prescrições de menor graduação pode ser adequadamente atendidas por lentes orgânicas com índice 1,56. A utilização do material de maior custo para todos os beneficiários não demonstrou vantagem econômica.

6.8. Alternativa 4 – Fornecimento de óculos completos divididos por faixa de correção.

Essa alternativa contempla o fornecimento do óculos completo, incluindo armação, par de lentes, levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, entrega e garantia, com divisão dos itens conforme a faixa da prescrição.

A solução permite utilizar lentes orgânicas com índice 1,56 para as prescrições de faixa padrão e lentes em policarbonato com índice 1,59 para as prescrições de faixa ampliada. Dessa forma, cada criança receberá produto compatível com sua necessidade sem impor à Administração o pagamento do material de maior custo quando tecnicamente desnecessário.

A alternativa concentra na mesma credenciada a responsabilidade pela compatibilidade entre armação e lentes, pela correta execução da prescrição, pela montagem, pela adaptação e pela garantia do produto final.

6.9. **Alternativa 5** – Utilização do ajuste decorrente do Processo Administrativo nº 2.121/2022.

Foi examinada a possibilidade de utilização ou ampliação da contratação anterior relacionada a serviços oftalmológicos. A alternativa não se mostra viável, uma vez que o convênio se encontra em fase de encerramento e o respectivo contrato em processo de extinção, não sendo possível novo aditamento para absorção da presente demanda.

Modelos de contratação analisados

6.10. Contratação de uma única empresa mediante procedimento competitivo.

A seleção de uma única empresa poderia proporcionar disputa direta de preços e simplificar parcialmente a gestão contratual. Entretanto, concentraria toda a demanda em um único fornecedor, limitaria as opções de estabelecimentos e modelos disponíveis aos beneficiários e aumentaria o risco de atrasos ou interrupções caso a empresa não possuísse capacidade para atender simultaneamente às autorizações emitidas.

Esse modelo também impediria que o responsável legal escolhesse, entre diferentes empresas habilitadas, aquela que apresentasse melhores condições de localização, atendimento, variedade de armações e adaptação para a criança.

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

6.11. Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços permitiria contratações futuras conforme a demanda, mas seria estruturado a partir de procedimento competitivo e de ordem previamente estabelecida entre os fornecedores registrados. Esse modelo não atenderia integralmente à finalidade de permitir que o responsável legal escolhesse livremente a empresa responsável pelo fornecimento.

6.12. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas.

O credenciamento permite que todas as empresas que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições e os preços padronizados pela Administração sejam habilitadas para futuras contratações, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

A solução possibilita contratações paralelas e não excludentes, permitindo que diferentes credenciadas atendam simultaneamente às crianças autorizadas. Também transfere ao responsável legal do beneficiário a escolha da credenciada, conforme previsto no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. A participação de múltiplas credenciadas tende a ampliar as opções de atendimento, localização, modelos e tamanhos de armações, bem como reduzir o risco de descontinuidade, concentração ou incapacidade operacional de um único fornecedor.

6.14. A vantagem econômica será preservada mediante pesquisa de preços e fixação prévia, pela Administração, dos valores fixos e padronizados de cada item. Todas as credenciadas receberão os mesmos valores pelos óculos efetivamente autorizados, confeccionados, entregues e aceitos.

6.15. O edital deverá permanecer aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem formação de lista fechada ou reserva de mercado.

6.16. A escolha da credenciada será realizada pelo responsável legal do beneficiário entre as empresas credenciadas que estejam ativas, regulares, aptas e disponíveis para o atendimento. Caberá à SEMUSA disponibilizar a relação atualizada das credenciadas e realizar o controle administrativo, operacional, orçamentário e financeiro dos atendimentos, incluindo o registro da escolha, a vinculação do beneficiário, o bloqueio da autorização para evitar utilização em duplicidade e o acompanhamento dos valores executados. Cada beneficiário será vinculado integralmente a uma única credenciada, vedada a divisão do

ID: 899968 e CRC: 1267530

fornecimento da armação, das lentes e das demais etapas de execução entre empresas distintas.

Solução escolhida

6.17. Após a análise das alternativas, considera-se tecnicamente mais adequada a contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento individualizado de óculos corretivos infantis completos, divididos em duas faixas de correção:

I – óculos completo com lentes orgânicas de índice mínimo 1,56, destinado às prescrições da faixa padrão;

II – óculos completo com lentes em policarbonato de índice mínimo 1,59, destinado às prescrições da faixa ampliada.

6.18. Cada unidade deverá compreender uma armação infantil, um par de lentes compatível com a prescrição, levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, entrega e garantia. Não haverá fornecimento ou pagamento isolado de armação ou de lentes.

6.19. Quanto ao modelo de contratação, considera-se adequada a adoção do credenciamento, de forma paralela e não excludente, com seleção da credenciada pelo responsável legal do beneficiário, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. A escolha do credenciamento justifica-se pela possibilidade de participação de todas as empresas aptas, pela padronização dos preços e das condições, pela liberdade de escolha conferida ao responsável legal, pela ampliação da capacidade de atendimento e pela redução dos riscos decorrentes da concentração da demanda em um único fornecedor.

6.21. A solução escolhida não implica contratação da empresa consultada na fase preliminar. Todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos do edital e aceitem os preços fixados pela Administração poderão requerer o credenciamento.

Conclusão do levantamento

6.22. Com base nas informações preliminares disponíveis, o credenciamento para fornecimento individualizado de óculos corretivos infantis completos apresenta-se como a alternativa potencialmente mais adequada à necessidade administrativa, pois:

I – garante a entrega do produto final pronto para uso;

II – assegura compatibilidade entre armação e lentes;

III – permite atendimento individualizado conforme a prescrição;

IV – concentra a responsabilidade pela montagem, adaptação e garantia;

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

V – evita o recebimento de componentes isolados;

VI – reduz custos ao diferenciar as faixas de correção;

VII – permite a atuação simultânea de diferentes credenciadas;

VIII – assegura liberdade de escolha ao responsável legal;

IX – reduz o risco de concentração e descontinuidade do fornecimento;

X – favorece o controle e a rastreabilidade das autorizações registradas no SISREG.

6.23. Antes da conclusão definitiva do ETP e da fixação dos preços do edital, a Administração deverá ampliar a consulta ao mercado, buscando identificar outros potenciais fornecedores, confirmar a disponibilidade das especificações e das combinações de graus e obter fontes adicionais de preços. Essa complementação é indispensável para demonstrar a existência de mercado apto ao credenciamento e a compatibilidade dos valores padronizados com os preços praticados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Art. 18 § 1º inciso VII)*

7.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo óptico, para futuras contratações, de forma paralela e não excludente, destinadas ao fornecimento individualizado e sob demanda de óculos corretivos infantis completos, em condições e preços previamente padronizados pela Administração.

7.2. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Cada óculos completo será composto por armação infantil e par de lentes oftálmicas monofocais, confeccionadas conforme prescrição individualizada, incluindo levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração.

7.4. A consulta, a avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição não integram o objeto do credenciamento, devendo ser previamente realizadas no âmbito da rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.5. O fornecimento será destinado exclusivamente às crianças da rede pública municipal de educação previamente reguladas e autorizadas pela SEMUSA por meio do SISREG. Após a autorização, a SEMUSA emitirá a Autorização Individual de Fornecimento, sem indicação prévia de empresa, e disponibilizará ao responsável legal a relação atualizada das

ID: 877960 e CRC: 1267530

credenciadas ativas, regulares, aptas e disponíveis. O responsável legal procurará diretamente a credenciada escolhida, que comunicará a manifestação à SEMUSA para registro da vinculação e bloqueio da autorização, evitando sua utilização em duplicidade.

7.6. A óptica escolhida deverá conferir a autorização e a prescrição, realizar as medidas necessárias, disponibilizar opções de armações infantis que atendam às especificações do edital, confeccionar as lentes, efetuar a montagem e a centralização, realizar os ajustes necessários e entregar os óculos em condições adequadas de uso.

7.7. O fornecimento da armação, das lentes e das operações necessárias à confecção dos óculos constitui solução funcional integrada, uma vez que todos esses componentes devem ser compatíveis entre si e executados sob responsabilidade da mesma credenciada, garantindo a correta execução da prescrição e a responsabilização por eventuais vícios ou defeitos.

7.8. A credenciada deverá corrigir, ajustar, refazer ou substituir, sem custos adicionais para a Administração ou para o beneficiário, os óculos que apresentarem desconformidade com a prescrição, erros de medidas, montagem ou centralização, defeitos de fabricação ou qualidade inferior à exigida, observadas as condições e os prazos de garantia estabelecidos no edital e no contrato.

7.9. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos óculos efetivamente autorizados, confeccionados, entregues e aceitos, mediante apresentação da autorização do SISREG, da prescrição oftalmológica, do comprovante de entrega assinado pelo responsável legal e dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa, sem garantia de demanda mínima às credenciadas.

7.10. A solução permitirá ampliar a rede de fornecedores disponíveis, assegurar liberdade de escolha aos beneficiários, reduzir riscos de interrupção do atendimento e viabilizar a execução dos recursos da Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18 § 1º inciso IV)

LOTE ÚNICO				
ITEM	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**VALOR**
1.	Unidade	Óculos corretivo infantil completo – faixa padrão, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas	18546 (Genérico)	R$ 416,03

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

		monofocais, incolores, em material orgânico, índice mínimo 1,56, grau esférico de −4,00 a +4,00 e cilíndrico de até −4,00, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia.		
2.	Unidade	Óculos corretivo infantil completo – faixa ampliada, composto por armação infantil em acetato ou metal e par de lentes oftálmicas monofocais, incolores, em policarbonato, índice mínimo 1,59, destinado às prescrições não abrangidas pelo item 1, limitado a ±6,00 de grau esférico e até −4,00 de grau cilíndrico, com eixo conforme prescrição e tratamento antirreflexo. Incluídos levantamentos das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia.	18546 (Genérico)	R$ 373,03

8.1. Não é possível determinar previamente a quantidade exata de óculos corretivos infantis a ser fornecida, uma vez que a demanda dependerá do número de crianças reguladas e autorizadas pela SEMUSA por meio do SISREG, das prescrições oftalmológicas individualizadas e do tipo de lente indicado para cada beneficiário. Para a pesquisa de preços, deverá ser cotado o valor unitário de cada óculos completo, sem garantia de quantidade mínima.

8.2. O fornecimento ocorrerá sob demanda, sem garantia de quantidade mínima de contratação, sendo remunerados somente os óculos efetivamente autorizados, confeccionados, entregues, ajustados e aceitos pela Administração.

8.3. Para fins de planejamento e controle da despesa, a Administração adotará como limite financeiro os recursos orçamentários disponibilizados para a contratação, não sendo estabelecido quantitativo global máximo prévio de óculos, diante da impossibilidade técnica descrita no item

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

8.4. Os quantitativos que vierem a ser estabelecidos terão natureza estimativa e servirão exclusivamente ao planejamento e ao controle da despesa, não gerando direito subjetivo à contratação integral pelos credenciados. A distribuição entre os itens ocorrerá conforme as prescrições oftalmológicas dos beneficiários, respeitado o limite orçamentário da contratação.

8.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Autorizações Individuais de Fornecimento, observados os preços unitários fixados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1º inciso VI)

9.1. A Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026 destinou o valor de R$ 119.924,74 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o atendimento inicial da presente demanda.

9.2. O valor de R$ 119.924,74 constitui o limite orçamentário e financeiro da parcela custeada com os recursos da Emenda de Bancada. Os preços unitários dos itens 1 e 2 serão fixados após a conclusão da pesquisa de preços, e o valor efetivamente executado corresponderá aos óculos completos previamente autorizados, entregues e aceitos.

9.3. Caso a demanda ultrapasse o valor disponibilizado pela Emenda de Bancada, os fornecimentos subsequentes poderão ser custeados com recursos próprios do Município, desde que haja dotação orçamentária adequada, disponibilidade financeira, prévia reserva orçamentária e formalização da correspondente adequação nos autos. A emissão de novas autorizações ficará condicionada à comprovação desses requisitos, não sendo permitida a assunção de obrigação sem prévio suporte orçamentário.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18 § 1º inciso VIII)

10.1. O objeto será estruturado em lote único, composto por dois itens, diferenciados de acordo com o material, o índice de refração e a faixa de correção das lentes:

I – item 1: óculos corretivo infantil completo da faixa padrão, com lentes orgânicas de índice mínimo 1,56;

II – item 2: óculos corretivo infantil completo da faixa ampliada, com lentes em policarbonato de índice mínimo 1,59.

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

10.2. A adoção do lote único mostra-se tecnicamente adequada porque os dois itens integram a mesma solução e exigem estrutura, equipamentos, profissionais, procedimentos de medição, montagem, centralização, ajuste, entrega e garantia de natureza semelhante.

10.3. Cada interessada deverá comprovar capacidade para fornecer integralmente os dois itens do lote único. Dessa forma, qualquer beneficiário poderá escolher uma das credenciadas que esteja ativa, regular, apta e disponível, independentemente da faixa de correção indicada em sua prescrição.

10.4. O credenciamento separado por item poderia reduzir as opções disponíveis para as crianças enquadradas na faixa ampliada e dificultar o fluxo de escolha, autorização e acompanhamento, pois nem todas as credenciadas estariam necessariamente habilitadas a atender todas as prescrições.

10.5. 10.5. A reunião dos itens em lote único favorece a padronização do atendimento, simplifica a gestão e a fiscalização, reduz o risco de enquadramento incorreto da prescrição e assegura responsabilidade uniforme pela confecção, montagem, adaptação, entrega e garantia dos óculos.

10.6. Apesar da formação do lote único, os preços permanecerão individualizados por item. Não haverá distribuição quantitativa antecipada entre os itens 1 e 2, pois o enquadramento dependerá da prescrição oftalmológica de cada beneficiário. Durante a execução, a SEMUSA registrará separadamente as quantidades efetivamente fornecidas de cada item, e a credenciada será remunerada somente pelo tipo de óculos previamente autorizado, confeccionado, entregue e aceito.

10.7. Não será admitida a separação da armação, das lentes, do levantamento das medidas, da confecção, da montagem, da centralização, do ajuste, da adaptação, da entrega e da garantia. Esses componentes e atividades constituem solução integrada e deverão permanecer sob a responsabilidade da mesma credenciada.

10.8. O levantamento de mercado confirmou a viabilidade da formação do lote único, uma vez que as empresas do ramo óptico consultadas possuem capacidade usual para fornecer integralmente as duas faixas de lentes e executar as etapas necessárias à entrega dos óculos completos. Não foi identificada restrição indevida ao ingresso de interessados no credenciamento.

10.9. Dessa forma, justifica-se a formação de lote único composto por dois itens, com fundamento na integração técnica da solução, na redução dos custos de gestão e fiscalização, na uniformidade do atendimento e na necessidade de assegurar liberdade de

ID: 899960 e CRC: 1267530

escolha aos responsáveis legais, em conformidade com o art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18 § 1º inciso XI)

11.1. A presente contratação possui correlação assistencial com a realização prévia de avaliação oftalmológica, uma vez que o fornecimento dos óculos dependerá da existência de prescrição individualizada emitida por profissional legalmente habilitado.

11.2. A consulta ou avaliação oftalmológica não integra o objeto do credenciamento e não será remunerada com os recursos destinados ao fornecimento dos óculos. Somente serão encaminhadas às credenciadas as crianças previamente avaliadas, reguladas e autorizadas pela SEMUSA por meio do SISREG.

11.3. Registra-se, ainda, a existência do Processo Administrativo nº 2.121/2022, relacionado à prestação de serviços oftalmológicos. Entretanto, o convênio ao qual está vinculado encontra-se em fase de encerramento e o respectivo contrato em processo de extinção, não sendo possível sua utilização, ampliação ou novo aditamento para atendimento da presente demanda.

11.4. Embora exista correlação assistencial entre a avaliação oftalmológica e o fornecimento dos óculos, não se identifica a necessidade de nova contratação interdependente para viabilizar o presente objeto, desde que os beneficiários sejam encaminhados pela rede de atenção à saúde já portando a respectiva prescrição e autorização registrada no SISREG.

11.5. O credenciamento contempla integralmente o fornecimento dos óculos, abrangendo armação, par de lentes, levantamento das medidas, confecção, montagem, centralização, ajuste, adaptação, entrega e garantia. Dessa forma, não será necessária contratação adicional para completar ou tornar utilizável o produto fornecido.

11.6. A articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a rede pública municipal de educação será necessária para identificação, orientação e acompanhamento dos beneficiários, mas essa atuação possui natureza administrativa e assistencial, não configurando contratação correlata ou interdependente.

11.7. Conclui-se que o credenciamento poderá ser executado de forma autônoma após o cumprimento das etapas assistenciais prévias, sem dependência de outra aquisição ou contratação simultânea para a entrega dos óculos completos às crianças autorizadas.

ID: 899960 e CRC: 4B67A30F0

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO *(Art. 18 § 1º inciso II)*

12.1. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

12.2. ID PCA no PNCP: 01266058000144-0-000001/2026;

12.3. Item do PCA 817.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (Art. 18 § 1º inciso IX)

13.1. Com a realização do credenciamento, a Administração pretende alcançar resultados assistenciais, educacionais, sociais e administrativos, assegurando o atendimento da necessidade pública com economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

13.2. Assegurar às crianças da rede pública municipal de educação, previamente reguladas e autorizadas no SISREG, o acesso a óculos corretivos infantis completos e compatíveis com as respectivas prescrições oftalmológicas.

13.3. Viabilizar a efetiva correção dos erros refrativos identificados, evitando que a avaliação e a prescrição oftalmológica permaneçam sem continuidade em razão da dificuldade das famílias para adquirir os óculos.

13.4. Contribuir para a melhoria da capacidade visual, do desenvolvimento infantil, da participação nas atividades escolares, do processo de aprendizagem, da autonomia e da qualidade de vida das crianças beneficiárias.

13.5. Reduzir as barreiras socioeconômicas de acesso aos meios de correção visual, promovendo atendimento equitativo às crianças que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. Garantir o fornecimento individualizado de armações e lentes adequadas às necessidades de cada beneficiário, observando a prescrição, as medidas individuais, o conforto, a segurança, a montagem, o ajuste e a adaptação ao uso.

13.7. Proporcionar liberdade de escolha ao responsável legal da criança entre as empresas credenciadas, ampliando as opções de localização, atendimento, modelos e tamanhos de armações disponíveis.

13.8. Ampliar a capacidade de atendimento por meio da atuação simultânea de diferentes credenciadas, reduzindo os riscos de concentração da demanda, atrasos, interrupções ou incapacidade operacional de um único fornecedor.

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

13.9. Assegurar impessoalidade, controle e rastreabilidade, mediante manutenção dos registros da autorização no SISREG, da prescrição, da credenciada escolhida, das medidas realizadas, das características dos óculos confeccionados e da entrega ao responsável legal.
13.10. Promover economicidade mediante fixação de preços padronizados e compatíveis com o mercado, pagamento exclusivo pelos óculos completos efetivamente autorizados e entregues e utilização de lentes adequadas a cada faixa de correção, evitando o emprego de materiais de maior custo quando tecnicamente desnecessários.
13.11. Otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração, utilizando a estrutura, os equipamentos e os profissionais das empresas credenciadas, sem necessidade de implantação de laboratório óptico ou aquisição de máquinas e instrumentos pelo Município.
13.12. Assegurar a aplicação eficiente dos recursos da Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026, condicionando o pagamento à comprovação do fornecimento em conformidade com a prescrição e com as condições estabelecidas no edital.
13.13. Fortalecer a articulação entre as políticas públicas de saúde e educação, contribuindo para a identificação e superação de dificuldades visuais capazes de interferir no desempenho e no desenvolvimento escolar.
13.14. Reduzir a quantidade de prescrições oftalmológicas sem atendimento efetivo, garantindo que as crianças autorizadas recebam o meio necessário à correção visual.
13.15. Permitir o acompanhamento dos resultados por meio de indicadores como número de crianças autorizadas, número de óculos entregues, prazo médio de confecção, quantidade de substituições por inconformidade e índice de atendimento das prescrições encaminhadas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18 § 1º inciso X)

14.1. Antes da publicação do edital de credenciamento e da formalização das contratações dele decorrentes, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução, execução, gestão e fiscalização do objeto.
14.2. Manter controle individualizado da demanda efetiva, considerando um óculos completo por beneficiário com prescrição válida e autorização registrada no SISREG, sem distribuição antecipada entre os itens 1 e 2, pois o enquadramento dependerá da prescrição individualizada.
14..3. Confirmar que os beneficiários estejam previamente avaliados, possuam prescrição oftalmológica individualizada e sejam regulados e autorizados pela SEMUSA por meio do

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

SISREG, sem inserir dados pessoais ou informações clínicas na versão pública dos documentos da contratação.

14.4. Formalizar nos autos as informações relativas ao Processo Administrativo nº 2.121/2022, demonstrando que o convênio se encontra em fase de encerramento e o contrato em processo de extinção, não sendo possível sua utilização ou novo aditamento para atendimento da presente demanda.

14.5. As especificações técnicas das armações, das lentes, das faixas de grau, dos índices de refração, dos materiais e dos tratamentos exigidos foram analisadas e validadas pela área técnica competente, conforme documentação juntada aos autos, tendo sido consideradas compatíveis com a necessidade dos beneficiários e com os produtos regularmente disponíveis no mercado óptico.

14.6. O levantamento de mercado confirmou que as empresas do ramo óptico possuem capacidade usual para fornecer integralmente os dois itens que compõem o lote único, incluindo armações infantis, lentes orgânicas e lentes de policarbonato, bem como executar as medidas, a confecção, a montagem, a centralização, os ajustes, a entrega e a garantia, não tendo sido identificada restrição indevida ao credenciamento.

14.7. 14.7. A pesquisa de preços foi realizada com fontes compatíveis com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal, permitindo a definição dos preços unitários padronizados dos itens 1 e 2, conforme mapa comparativo e documentos juntados aos autos.

14.8. Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira e a vinculação dos recursos da Emenda de Bancada PP à Lei Orçamentária Anual de 2026, assegurando que sejam utilizados exclusivamente no fornecimento das armações e lentes corretivas.

14.9. Elaborar e aprovar o Termo de Referência, o mapa de riscos, o edital de credenciamento, o modelo de requerimento de participação, a minuta do instrumento contratual ou equivalente e os demais documentos necessários à instrução do processo.

14.10. Confirmar o enquadramento do credenciamento nas hipóteses previstas nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua compatibilidade com o Decreto Municipal nº 13.509/2023 e com os demais regulamentos municipais aplicáveis.

14.11. Estabelecer no Termo de Referência e no edital que a escolha da credenciada caberá ao responsável legal do beneficiário, entre as empresas ativas, regulares, aptas e disponíveis, competindo à SEMUSA manter a relação atualizada das credenciadas e

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

realizar o controle das escolhas, vinculações, autorizações, entregas, valores executados e saldos orçamentários.

14.12. Estabelecer o fluxo operacional para emissão da Autorização Individual de Fornecimento sem indicação prévia de empresa, disponibilização da relação das credenciadas, escolha pelo responsável legal, comunicação da escolha pela credenciada, registro da vinculação e bloqueio da autorização pela SEMUSA, realização das medidas, escolha da armação, confecção, entrega, recebimento, correção de inconformidades, faturamento e pagamento.

14.13. Elaborar formulários padronizados para registro da escolha da credenciada, autorização do fornecimento, levantamento das medidas, características da armação e das lentes, entrega dos óculos, recebimento pelo responsável legal e ocorrência de inconformidades.

14.14. Designar formalmente a comissão responsável pela análise dos pedidos de credenciamento, bem como o gestor e os fiscais dos instrumentos decorrentes, observando-se a segregação de funções e as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Promover orientação e, quando necessário, capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente quanto à conferência das autorizações, prescrições, especificações, comprovantes de entrega, documentos fiscais, prazos, garantias e tratamento de inconformidades.

14.16. Estabelecer procedimentos de proteção dos dados pessoais e das informações de saúde das crianças, restringindo o acesso às prescrições e autorizações do SISREG aos agentes públicos e profissionais que necessitem dessas informações para execução, gestão e fiscalização do objeto.

14.17. Articular com a rede pública municipal de educação os procedimentos de comunicação com as famílias, orientação dos responsáveis legais e acompanhamento das crianças beneficiárias, preservadas as competências da Secretaria Municipal de Saúde.

14.18. Divulgar o edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios exigidos pela legislação, mantendo-o disponível durante toda a sua vigência para permitir o ingresso permanente de novos interessados.

ID: 899968 e CRC: 4B67A30F0

14.19. Implantar controle atualizado das autorizações emitidas, dos valores comprometidos, dos óculos entregues, dos pagamentos realizados e do saldo orçamentário, evitando autorizações superiores aos quantitativos e recursos disponíveis.
14.20. A Administração não precisará realizar adequações físicas ou adquirir equipamentos para execução do objeto, pois as medições, a confecção, a montagem, os ajustes, a entrega e a garantia serão de responsabilidade das credenciadas, em instalações próprias ou em local definido conjuntamente com a SEMUSA no Município de Buritis/RO.
14.21. Concluídas as providências anteriores, o processo deverá ser submetido à análise jurídica e à autorização da autoridade competente antes da publicação do edital e da formalização das contratações decorrentes do credenciamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18 § 1º inciso XII)

15.1. O fornecimento de óculos corretivos infantis apresenta impactos ambientais de baixa intensidade, relacionados principalmente à fabricação, à montagem, ao acondicionamento, ao transporte e ao eventual descarte de armações e lentes.
15.2. Durante o corte, o acabamento e a montagem das lentes poderão ser gerados resíduos de materiais orgânicos e de policarbonato, incluindo aparas, partículas e lentes rejeitadas em razão de erros de fabricação, medição ou centralização.
15.3. A fabricação e o acabamento também poderão envolver consumo de água e energia, utilização de produtos destinados ao tratamento das lentes e geração de efluentes contendo partículas resultantes do processo de corte, conforme os métodos empregados pelos fabricantes e laboratórios ópticos.
15.4. Poderão ser gerados resíduos de armações em acetato ou metal, peças danificadas, parafusos, plaquetas, embalagens de papelão, plásticos e outros materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos produtos.
15.5. O transporte dos materiais e dos óculos confeccionados poderá ocasionar emissão de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis, especialmente quando envolver deslocamentos entre fabricantes, laboratórios, estabelecimentos credenciados e locais de entrega.
15.6. O descarte inadequado desses resíduos poderá contribuir para o aumento do volume destinado aos aterros, desperdício de materiais potencialmente recicláveis e contaminação ambiental, principalmente quando houver substâncias ou resíduos que exijam tratamento específico.

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

Medidas de mitigação

15.7. As credenciadas deverão realizar corretamente o levantamento das medidas, a conferência da prescrição, a centralização e a montagem das lentes, reduzindo erros, retrabalho, refabricação e descarte desnecessário de materiais.

15.8. Deverá ser priorizado o fornecimento de armações e lentes com qualidade, resistência e durabilidade adequadas ao uso infantil, contribuindo para a ampliação da vida útil dos óculos e a redução da necessidade de substituições prematuras.

15.9. As embalagens deverão ser utilizadas na quantidade estritamente necessária à proteção dos produtos, com preferência por materiais recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis, sempre que disponíveis e economicamente viáveis.

15.10. Os resíduos gerados durante a confecção, o corte, a montagem, o ajuste ou a substituição das lentes e armações deverão ser separados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto Federal nº 10.936/2022 e as normas ambientais e sanitárias locais.

15.11. As lentes, armações e componentes substituídos em razão de defeitos ou inconformidades deverão permanecer sob responsabilidade da credenciada, que deverá providenciar sua destinação adequada, inclusive por meio de reciclagem ou logística reversa, quando tecnicamente possível e legalmente aplicável.

15.12. A credenciada deverá assegurar que os fabricantes, fornecedores e laboratórios ópticos envolvidos na produção e montagem adotem procedimentos compatíveis com a legislação ambiental, especialmente quanto ao tratamento de efluentes e à destinação dos resíduos decorrentes do corte e acabamento das lentes.

15.13. Sempre que possível, deverão ser adotados procedimentos de entrega e atendimento programados, com organização de rotas e redução de deslocamentos desnecessários, visando diminuir o consumo de combustíveis e as emissões associadas ao transporte.

15.14. A Administração poderá solicitar, quando necessário e de forma proporcional ao objeto, informações ou documentos que demonstrem a regularidade ambiental e sanitária dos estabelecimentos responsáveis pela confecção e montagem dos óculos.

15.15. Considerando a natureza e a escala da contratação, os impactos ambientais identificados são classificados como baixos e passíveis de controle mediante as medidas de mitigação estabelecidas, não constituindo impedimento à viabilidade da solução.

ID: 899968 e CRC: 4B67A30F0

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18 § 1º inciso XIII)

16.1. Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo o levantamento de mercado, a validação das especificações técnicas, a pesquisa de preços, a justificativa da impossibilidade de distribuição antecipada dos quantitativos entre os itens e a confirmação da capacidade das empresas do ramo óptico para fornecer integralmente os dois itens do lote único, declara-se a solução técnica, econômica e operacionalmente viável para o atendimento da necessidade identificada. O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente das empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos, cabendo ao responsável legal do beneficiário escolher a credenciada entre aquelas ativas, regulares, aptas e disponíveis. Cada criança será atendida integralmente por uma única credenciada, responsável pela armação, pelas lentes, pelo levantamento das medidas, pela confecção, montagem, centralização, ajustes, adaptação, entrega e garantia dos óculos completos. A SEMUSA realizará o controle das autorizações, vinculações, entregas, valores executados e saldos orçamentários, sem prejuízo da posterior análise jurídica do procedimento.

17. RESPONSÁVEIS

17.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário local no sistema de processo eletrônico DIGPROC da Prefeitura de Buritis, Rondônia.

Buritis-RO, 26 de outubro de 2026.

ID: 899960 e CRC: 4B67A30F0

Elaborado por:

Denise dos Santos Souza

Portaria Interna N° 1/SEMUSA/2026

Revisado por:

Amini Dabi da Silva

Portaria Interna N° 1/SEMUSA/2026

Autorizado por:

Alan Rezende Damaceno

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 15.788/GAB/PMB/2025

ID: 877960 e CRC: 4B67A30F0

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar ETP	**retificado**	**26/10/2026**

ID: **879558**
CRC: **1BCA53F0**
Processo: **6-2762/2026**
Usuário: **DENISE DOS SANTOS SOUZA**
Criação: **26/10/2026 14:40:59** Finalização: **26/10/2026 14:45:27**

Processo Documento

MD5: **57224AB23A8368998BA16157161ABBCB**

SHA256: **E2B568EEAF00E6F4871FA973904323E96BDB6994C8DDD906A5E9B8C534578274**

Súmula/Objeto:

Credenciamento de confecção de oculos infantil.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/10/2026 14:40:59

ASSUNTOS

MATERIAL DE CONSUMO	26/10/2026 14:40:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ALAN REZENDE DAMACENO	SECRETARIO DE SAUDE	26/10/2026 14:53:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

AMINI DABI DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO NV I	26/10/2026 14:57:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 879558 e o CRC 1BCA53F0.

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**de Credenciamento**	**12/11/2026**

ID: **897960**
CRC: **4267C00F**
Processo: **6-2762/2026**
Usuário: **THATIANY ANDRADE DE FREITAS**
Criação: **12/11/2026 12:05:09** Finalização: **12/11/2026 12:09:26**

Processo Documento

MD5: **4F2C77231E2988688CC09B1253BDD4EF**

SHA256: **2C26EB4A1E4E88F5275BD559335881E2BEFC229FCF316AD65680CB0CCBE0383A**

Súmula/Objeto:

Edital de Credenciamento

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/11/2026 12:05:09

ASSUNTOS

MATERIAL DE CONSUMO	12/11/2026 12:05:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

THIAGO ALVES DE SOUSA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES L20/2	12/11/2026 12:14:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 897960 e o CRC 4267C00F.